

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 10/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 15 DE MAIO DE 2025**



**Ponte
da Barca**
Município

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA
E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-10
03- Balancetes	10
04- Pagamentos	10
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	11-12
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	12-13
09- Pessoal	13-30
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	30-143
13- Outros assuntos	143
14- Encerramento	143

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 10/2025

Data da Reunião: Quinze de maio de dois mil e vinte e cinco

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Margarida Fátima Gomes Vasconcelos

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e quarenta e sete minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

- Pelo senhor Vereador do PS, Pedro Lobo, foi remetido, no final da tarde do dia 14/05/2025, o email, que abaixo se transcreve, registado sob o nº 6459/2025: “Os eleitos Pedro Sousa Lobo, Ricardo Armada e Eugénio Martins, encontrando-se no dia 15 de maio de 2025, ausentes do concelho por motivos ponderosos de ordem pessoal e de trabalho, vêm, nos termos do disposto nos artigos 78º e 79º da Lei 169/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, requerer a substituição no mandato durante o período aqui indicado.

Considerando a necessidade de convocação do cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, solicitamos a V. Exa. que seja convocada eleita Margarida Vasconcelos para a reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, de amanhã dia 15 de maio de 2025, pelas 10 horas;

Mais informamos que já foi disponibilizado à eleita a convocar a ordem de trabalhos e seus aditamentos, verificados até ao dia de hoje.

O presente requerimento enviado por correio eletrónico, com o conhecimento da cidadã a convocar, é subscrito pelos seguintes eleitos locais, que solicitam substituição

Pedro Sousa Lobo

Ricardo Armada

Eugénio Martins”

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente declarou aberta a sessão e iniciou os trabalhos, informando sobre diversas iniciativas recentemente promovidas ou apoiadas pelo Município, nomeadamente: as comemorações do 25 de Abril; a realização da 2.ª Caminhada de Luta Contra os Maus-Tratos na Infância e Juventude, promovida pela CPCJ; a assinatura, no dia 30, da constituição da Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo; a participação na cerimónia de entrega de equipamentos aos Bombeiros Voluntários, promovida pela CIM; assim como outras iniciativas de carácter cultural que decorreram neste período.

O senhor Presidente deu ainda nota de que, aquando do apagão de energia, o gerador instalado no Município permitiu a continuidade do funcionamento dos serviços municipais, tendo manifestado preocupação pelo facto de o Centro de Saúde e outras instituições não, disporem de equipamento semelhante. Informou que determinou aos serviços a necessidade de encontrarem soluções para colmatar esta lacuna. Referiu, ainda, a participação numa palestra sobre plantas aquáticas invasoras e no jantar de gala do IPVC.

O senhor Presidente deixou um agradecimento a todos os que participaram na Festa das Tradições, nomeadamente associações, escuteiros, grupos de bombos e demais colaboradores, reconhecendo o contributo de todos para o sucesso da iniciativa.

Deu também nota da reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, cujo tema principal foi a articulação dos planos de prevenção de incêndios florestais. Informou ainda sobre a realização do Festival Gastronómico da Posta Barrosã.

De seguida, a senhora Vereadora, Irene Dantas, saudou os presentes e colocou uma questão relativa a um munícipe empresário que, tendo sido alvo de vistoria, foi informado de que a única inconformidade seria a inexistência de ligação à rede de saneamento. O empresário dirigiu-se aos serviços municipais para solicitar a contratação do serviço, tendo-lhe sido recusado. Questionou o Senhor Presidente sobre o conhecimento da situação, sublinhando que estão em causa quatro postos de trabalho e questões ambientais. Defendeu que, caso seja necessária alguma intervenção, deverá ser dado conhecimento ao empresário das soluções disponíveis.

Abordou ainda questões já anteriormente referidas, nomeadamente a necessidade de garantir o acesso e condições adequadas aos WC's públicos, bem como a necessidade de ordenar o estacionamento na Praça Fernão de Magalhães, tendo relatado a ocorrência de um veículo que ficou preso recentemente.

Questionou o ponto de situação do abrigo temporário de animais, nomeadamente o número de animais acolhidos, as condições existentes e o número de animais esterilizados ao abrigo do programa CED. Saudou as intervenções efetuadas nos jardins municipais, sugerindo, contudo, que seja privilegiada a plantação de espécies autóctones, questionando a opção pela plantação de palmeiras. Referiu que existem funcionários municipais com conhecimento técnico na matéria e considerou ser dever do Senhor Presidente e do Vereador do Pelouro assegurar a preservação das espécies autóctones.

Deixou uma nota positiva relativamente à Festa das Tradições, que, apesar das condições climáticas, proporcionou momentos de convívio aos munícipes e visitantes.

A senhora Vereadora Fernanda Marques iniciou a sua intervenção referindo que foi com imensa tristeza que leu a ata desta reunião. Questionou os restantes elementos do executivo se alguém tinha lido a ata.

Prosseguiu referindo que era inadmissível as atas virem, não raras vezes, com erros ortográficos e com frases sem sentido.

Acrescentou que anda há oito anos a chamar a atenção para esta situação mas que chegou a um ponto que já não há paciência, dando a entender que tem andado a falar para as paredes e isso ela não gosta de fazer.

Salientou que os membros dos executivos deixam de o ser, mas as atas são documentos importantes que vão permanecer durante muito tempo, pelo que pede mais rigor e atenção na elaboração das propostas que vão às reuniões de câmara.

Continuou a sua intervenção voltando a questionar pelos documentos que solicitou, alguns há mais de um ano, e que ainda não lhe foram entregues, daí a sua crítica ao relatório do estatuto da oposição, porque este documento não espelha a verdade, nem quanto aos documentos e informações que os vereadores do PS pedem, nem sobre o tempo legal para o envio dos pontos das atas das reuniões do executivo e respetiva documentação.

Lamentou, ainda, o facto deste executivo persistir na constante introdução de pontos nas atas, solicitada no próprio dia da reunião.

Considera, por isso, que o concelho de Ponte da Barca está politicamente mal representado, referindo que tentou contribuir positivamente para a mudança durante os anos em que exerceu funções, não só quanto ao cumprimento da lei nas propostas a submeter, mas também na redação das atas das reuniões. Porém, passados 5 anos da sua saída, lamenta que as coisas continuem assim, sendo com tristeza que assume que todo o seu contributo foi em vão.

Por último dá uma nota positiva ao que está a ser feito nos jardins, agora sim e após várias sugestões, estando a ser colocadas flores que se adaptam à nossa região.

A Vereadora Margarida Vasconcelos deixou uma nota positiva à Festa das Tradições, destacando o convívio com as associações e o interesse do cartaz, lamentando, no entanto, a fraca afluência no primeiro dia. Defendeu a continuidade e valorização do evento. Questionou os critérios de atribuição das barracas, referindo ter tido conhecimento de que não foi cobrada qualquer taxa de participação, e que a presença de privados poderá criar concorrência às associações. Considerou que a Câmara deve prestar especial atenção às associações locais.

Elogiou o trabalho do Movimento In Criativo, salientando a sua importância no desenvolvimento de talentos ao longo de 20 anos, defendendo a continuidade do apoio municipal. Destacou as melhorias nos jardins, sugerindo o reforço dos sistemas de rega. Solicitou esclarecimentos sobre o abrigo temporário de animais, o destino do pré-fabricado no Campo do Curro, o funcionamento do Centro de Negócios e do viveiro de empresas, sublinhando a importância de criar condições para atrair investimento e simplificar processos. Questionou, ainda, o ponto de situação da aquisição de

parcelas em Lestriz, o andamento dos procedimentos concursais e o projeto da variante em Vila Verde, pretendendo saber o estado do diálogo com o Governo Central.

O Vereador José Alfredo declarou não ter nada a acrescentar.

A Vereadora Diana Sequeira informou que, relativamente ao programa CED, estavam perto das 100 esterilizações e que o abrigo temporário de animais irá entrar em obras brevemente.

A Vereadora Rosa Arezes declarou não ter intervenções.

O senhor Presidente esclareceu que, relativamente à oficina referida, o espaço em causa é uma habitação com ligação à água e saneamento, tendo sido solicitados elementos ao proprietário, que até à data não foram entregues, pelo que o processo foi indeferido. Relativamente ao abrigo temporário, informou que o procedimento de contratação já se encontra em curso. Sobre as plantas, referiu que também não aprecia a plantação de palmeiras, mas trata-se de um espaço privado. No que respeita ao bar do Curro, explicou que o equipamento integra uma candidatura de requalificação do espaço, estando prevista a sua entrada em obra em breve.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

9.5. - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - (SIADAP)

- **Objetivos Estratégicos 2025** -

- **Proposta** -

12.11. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS

- **Festividades em Honra de Nossa Senhora de Fátima** -

- **Proposta – Ratificação** -

12.12. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL

- **Proposta** -

- **Aprovação de minuta** -

12.13. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.14. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.15. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.16. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TOUVEDO (SÃO LOURENÇO E SALVADOR)

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.17. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BOIVÃES

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.18. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.19. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.20. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A MAGALHÃES EM MOVIMENTO - ASSOCIAÇÃO JUVENIL, SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

12.21. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE VILA CHÃ SANTIAGO – RANCHOS FOLCLÓRICOS

- Proposta -

- Aprovação de minutas -

12.22. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVO E DESPORTIVO DE CÚIDE DE VILA VERDE, O GRUPO FOLCLÓRICO DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES, O RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE PONTE DA BARCA E O RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- Proposta -

- Aprovação de minutas -

13.1. - BALANÇO SOCIAL – 2024

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução dos pontos na ordem de trabalhos. -----



- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 24 DE ABRIL DE 2025 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção das senhoras Vereadoras do PS, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e quatro de abril do corrente ano, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 15/05/2025, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.098.484,83€

Dotações Não Orçamentais.....456.313,78€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 948 a 1430 inclusive, no valor de 334.637,88 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 23/04/2025 e o dia 08/05/2025, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:369.200,53 €
- Compromissado:513.853,56 €
- Pago:426.560,63 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - EMPREITADA "PARQUE EMPRESARIAL RODO II - PONTE DA BARCA"

- Aprovação do Projeto de Execução -

- Presente informação interna, da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, registada sob o PI.03 – 02, em 03/02/2025, que se transcreve: "1. Remete-se para aprovação superior o projeto de execução relativo à "Parque Empresarial Rodo II - Ponte da Barca", cujo valor estimado para a correta execução dos trabalhos é de 1.692.959.75 euros.

2. Para efeito de submissão à sua aprovação superior informa-se que na sua elaboração e instrução foi dado cumprimento às instruções previstas na Portaria 255/2023 de 7 de agosto, conjugado com o disposto no Código dos Contratos Públicos, em concreto com o estipulado no n.º 1 do artigo 43º.

3. Informa-se ainda que as respetivas peças do projeto encontram-se anexas ao presente procedimento genérico, bem como, na pasta com o acrónimo "2025_02_Rodo 2_Fase2", na pasta partilhada dos "proc_concurso".

4. Para os efeitos previstos no artigo 47.º n.º 3 do CCP, o preço base foi obtido através de através de consulta preliminar ao mercado, conforme o artigo 35.º-A do CCP à empresa "Martins & Filhos, SA". Todos os elementos constantes da consulta serão anexados ao caderno de encargos do procedimento.

5. Face ao acima informado, informo que o caderno de encargos para a realização da empreitada, no qual se integra o projeto de execução das obras previstas no mesmo, está em condições de ser aprovado.

6. A competência para a aprovação do projeto é da Câmara Municipal.

7. O empreiteiro deverá ser titular do alvará em classe que o habilite a executar a empreitada, de acordo com a seguinte(s) categoria(s) e subcategoria(s):

a) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;



b) A 4.^a subcategoria da 4.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

c) A 2.^a subcategoria da 5.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

8. O prazo para a execução dos trabalhos é de 365 dias.

9. Revisão de preços a considerar: F10 - Estradas

À consideração e decisão superior."

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o projeto de execução relativo à empreitada "Parque Empresarial Rodo II - Ponte da Barca". Absteve-se a senhora Vereadora do PS, Margarida Vasconcelos, que ditou para ata a seguinte Declaração de Voto: "Tendo em conta que recebi a documentação tardiamente na tarde de ontem, não tive tempo para analisar toda a documentação pelo que me abstenho." -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

José António Saramago Veloso, a requerer aprovação da construção de edifício destinado a habitação bifamiliar na tipologia T1, sito na Estrada de Lordelo (Mulher Boa), freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 14/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 06-05-2025.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Adriana de Fátima Gomes de Abreu, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 sito na Rua da Tomada, freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 58/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24-04-2025.

Yara Gutkin Freitas, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da reconstrução e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T3 sito na Rua do Ribeiro nº 525, freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 96/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 24-04-2025.

Leonor do Carmo da Costa Carneiro, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção e alteração de moradia unifamiliar na tipologia T2 e alteração de anexo sito na Rua do Barral, freguesia de Grovelas, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 30/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 05-05-2025.

Armando Gomes da Costa, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de alpendre e garagem e construção de piscina sito na Rua de Eiró, freguesia de Vade São Tomé, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 80/2024. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 05-05-2025.

PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1292, em 07/03/2025: "Considerando que a trabalhadora Marina Isabel Marques Reis, titular da categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, se encontra a exercer funções de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, área de Turismo, no Serviço de Turismo, na dependência hierárquica da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, em regime de mobilidade intercarreiras desde o dia 20 de novembro de 2023;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, assim caracterizado:

Carreira/categoria: Técnico Superior/Técnico Superior

- Atribuições/atividades: Área de Turismo - Inventariar as potencialidades turísticas do concelho e promover a respetiva divulgação; Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores hoteleiros, comerciais e industriais que se distingam pelo espírito do serviço público e uma prática de qualidade que prestigie e valorize o município e o concelho; Levar a efeito, iniciativas promocionais do concelho, da região e das suas atividades económicas; Organizar, desenvolver e

gerir programas especiais de turismo dirigidos para a infância, adolescência e terceira idade; Desenvolver estudos que permitam dispor de um barómetro da atividade turística no concelho, de forma a medir e avaliar permanentemente as correntes e tendências turísticas; Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia.

Perfil de competências - Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional;

Considerando que a trabalhadora cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior cuja duração é de 240 dias, conforme previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que a trabalhadora é detentora da Licenciatura em Turismo;

Considerando que existe acordo da trabalhadora Marina Isabel Marques Reis;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade do Exm.º Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento social, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento n.º. 1292/2025, de 7 de março e que se transcreve:

"Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 13 de novembro de 2023, foi operada a mobilidade intercategorias à trabalhadora Marina Isabel Marques Reis, para a categoria de Técnica superior da Secção de Turismo, exercendo as seguintes funções: "Área de Turismo – Inventariar as potencialidades turísticas do concelho e promover a respetiva divulgação; Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores hoteleiros, comerciais e industriais que se distingam pelo espírito do serviço público e uma prática de qualidade que prestigie e valorize o município e o concelho; Levar a efeito, iniciativas promocionais do concelho, da região e das suas atividades económicas; Organizar, desenvolver e gerir programas especiais de turismo dirigidos para a infância, adolescência e terceira idade; Desenvolver estudos que permitam dispor de um barómetro da atividade turística no concelho, de forma a medir e avaliar permanentemente as correntes e tendências turísticas; Promover e apoiar planos de ação para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia ."

Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a consolidação da mobilidade da trabalhadora, no Serviço de Turismo da Divisão de

Turismo e Desenvolvimento Social, por se considerar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços;

Assim, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proponho a consolidação da mobilidade da trabalhadora Marina Isabel Marques Reis, na Secção de Turismo da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social.(...)";

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível da economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que a trabalhadora Marina Isabel Marques Reis, com a categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, no Serviço de Turismo, na dependência hierárquica da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa n.º. 979, de 3 de abril de 2025;

Proponho, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º. 2 do art.º. 35.º. do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no n.º. 5 do art.º. 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Marina Isabel Marques Reis, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior – área de Turismo, para desempenhar funções no Serviço de Turismo na dependência hierárquica da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, na 1.ª. posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 16, a que corresponde o vencimento de 1 442,57 € (mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 6 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr.º. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "Cumpre às vereadoras do Partido Socialista assinalar, de forma peremptória, que num ano civil marcado por dois eventos eleitorais consecutivos (um deles, as eleições legislativas, a ter lugar dentro de 4 dias a contar da presente data) traz o executivo a esta reunião um volume assaz considerável de consolidações de mobilidade interna, revelador de uma prática eleitoralista. Assinala-se, ademais, que muitas carências orgânicas da autarquia jamais



são, em rigor, supridas; antes se manifestam como mero expediente de ingresso nos quadros municipais. No nosso entendimento, esta prática do executivo municipal consubstancia um exemplo negativo que não deveria, em circunstância alguma, ser perpetuado. Cumpre ainda esclarecer que as presentes considerações não configuram um voto nominal de rejeição às consolidações aqui em apreço. Reiteramos, porém, a imperiosa necessidade de um escrutínio acrescido, pautado por mais rigor, eficácia, planeamento e eficiência nos procedimentos concursais que venham a ser desencadeados, bem como no saneamento das necessidades efectivas que subsistem na Câmara Municipal. Assim, apesar do voto unânime na consolidação das várias mobilidades, reiteramos que condenamos a prática que, lamentavelmente, se tem enraizado no acesso à função pública, mormente nos exemplos projetados para a sociedade por este Executivo do PSD."-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas consolidações decorrem nos termos da legislação em vigor, sob proposta dos serviços e cumprem todos os requisitos legais, por isso mereceu a aprovação por unanimidade. -----"

9.2. - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5166, em 02/12/2024: "Considerando que a trabalhadora Carla Susete Rodrigues Pinto, titular da categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior área de Gestão e Contabilidade, se encontra a exercer funções de Técnico Superior, área de Gestão e Contabilidade, no Serviço de Contabilidade, da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de mobilidade na categoria para diferente atividade entre Órgãos, desde o dia 15 de janeiro de 2024;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, assim caracterizado:

- Carreira/categoria: Técnico Superior/Técnico Superior

- Atribuições/atividades: Área de Gestão e Contabilidade – Planifica, organiza e executa informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Verifica a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa; Propõe a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter a informação necessária para a realização da contabilidade analítica; Elabora a prestação de contas e informação fiscal; Produz toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projetos financiados por fundos sociais; Propõe ações que visem o apoio à

tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros, tendo em consideração a interpretação da informação contabilística produzida pelo serviço; Mantém atualizados os mapas financeiros e patrimoniais do município; Elabora procedimentos de Contratação Pública;

Perfil de competências – Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e inteligência emocional;

Considerando que a trabalhadora cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior cuja duração é de 240 dias, conforme previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que a trabalhadora é detentora de Licenciatura em Contabilidade e Administração Ramo Fiscalidade;

Considerando que existe acordo do serviço de origem da trabalhadora, designadamente, IAPMEI, IP – Agência para a Competitividade e Inovação, IP;

Considerando que existe acordo da trabalhadora Carla Susete Rodrigues Pinto;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade da Exm.ª Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento n.º 5166/2024, de 2 de dezembro e que se transcreve:

“Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 9 de janeiro de 2024, que produziu efeitos a 15 de janeiro de 2024, foi operada a mobilidade entre órgãos à trabalhadora Carla Susete Rodrigues Pinto, exercendo as seguintes funções: Técnico Superior, área de Gestão e Contabilidade - Planifica, organiza e executa informação contabilística, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; verifica a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização da despesa. Propõe a alteração de procedimentos nos serviços que permitam obter informação necessária para a realização da contabilidade analítica. Elabora a prestação de contas e informação fiscal. Produz toda a informação exigida pelas entidades gestoras de projetos financiados por fundos sociais; Propõe ações que visem o apoio à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro; nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros e patrimoniais do município; Elabora procedimentos de Contratação Pública”

Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a consolidação da mobilidade da trabalhadora, no Serviço de Contabilidade da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, por se considerar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços;

Assim, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proponho a consolidação da mobilidade da trabalhadora Carla Susete Rodrigues Pinto para o Serviço de Contabilidade da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública.(...)"

Considerando que a trabalhadora Carla Susete Rodrigues Pinto, com a categoria de Técnico superior da carreira de Técnico Superior enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, no Serviço de contabilidade, da Unidade de Finanças, Património e Compras Pública, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa n.º. 957, de 1 de abril de 2025;

Proponho, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º. 2 do art.º. 35.º. do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no n.º. 5 do art.º. 99.º.-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade na categoria entre Órgãos da trabalhadora Carla Susete Rodrigues Pinto, na categoria de Técnico superior, da carreira de Técnico Superior, área de Gestão e contabilidade, para desempenhar funções no Serviço de Contabilidade da Unidade de Finanças, Património e compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, na 1ª. posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 16, a que corresponde o vencimento de 1.442,57 € (mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 6 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr.º. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "Cumpra às vereadoras do Partido Socialista assinalar, de forma peremptória, que num ano civil marcado por dois eventos eleitorais consecutivos (um deles,

as eleições legislativas, a ter lugar dentro de 4 dias a contar da presente data) traz o executivo a esta reunião um volume assaz considerável de consolidações de mobilidade interna, revelador de uma prática eleitoralista. Assinala-se, ademais, que muitas carências orgânicas da autarquia jamais são, em rigor, supridas; antes se manifestam como mero expediente de ingresso nos quadros municipais. No nosso entendimento, esta prática do executivo municipal consubstancia um exemplo negativo que não deveria, em circunstância alguma, ser perpetuado. Cumpre ainda esclarecer que as presentes considerações não configuram um voto nominal de rejeição às consolidações aqui em apreço. Reiteramos, porém, a imperiosa necessidade de um escrutínio acrescido, pautado por mais rigor, eficácia, planeamento e eficiência nos procedimentos concursais que venham a ser desencadeados, bem como no saneamento das necessidades efectivas que subsistem na Câmara Municipal. Assim, apesar do voto unânime na consolidação das várias mobilidades, reiteramos que condenamos a prática que, lamentavelmente, se tem enraizado no acesso à função pública, mormente nos exemplos projetados para a sociedade por este Executivo do PSD."-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas consolidações decorrem nos termos da legislação em vigor, sob proposta dos serviços e cumprem todos os requisitos legais, por isso mereceu a aprovação por unanimidade. -----"

9.3. - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1793, em 06/04/2025: "Considerando que a trabalhadora Mónica Alves Marques, titular da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, área Cantoneiro de Limpeza, se encontra a exercer funções de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área Administrativa, na Secção Administrativa da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, em regime de mobilidade intercarreiras desde o dia 10 de novembro de 2023;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, assim caracterizado:

- Carreira/categoria: Assistente Técnico/Assistente Técnico

Atribuições/atividades: Área Administrativa - Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os

vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

Perfil de competências - Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional;

Considerando que a trabalhadora cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico cuja duração é de 180 dias, conforme previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que a trabalhadora é detentora do Nível Secundário de Educação;

Considerando que existe acordo da trabalhadora Mónica Alves Marques;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade da Exm.^a Chefe da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento n.º. 1793/2025, de 7 de Abril e que se transcreve:

“1. Conforme previsto no artigo 99.º-A da LTFP, a mobilidade intercarreiras ou intercategorias pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do Exm.º Sr.º. Presidente da Câmara, aprovação do órgão executivo e publicação no Diário da República.

2. De acordo e no seguimento da informação dos serviços competentes, a trabalhadora Mónica Alves Marques iniciou a mobilidade intercarreiras, designadamente da carreira de assistente operacional - categoria de assistente operacional, para a carreira de assistente técnico - categoria de assistente técnico, em 10.11.2023 e termina em 9.5.2025.

3. Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse

público a afetação da trabalhadora às funções de Assistente Técnica que tem exercido nos últimos meses e estar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços, porquanto a trabalhadora em causa tem desempenhado de forma irrepreensível as tarefas que lhe vão sendo acometidas, preenchendo os requisitos necessários para ocupar o lugar de Assistente Técnica na Unidade de Planeamento e Administração Geral da DGPT;

4. Ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e de acordo com o fundamentado, proponho a consolidação da mobilidade da trabalhadora Mónica Alves Marques na carreira de assistente técnico.(...)"

Em 16 de abril de 2025, acrescentou a informação que consta no documento n.º 1793/2025, de 7 de abril na resolução n.º 7 do roteiro e que se transcreve:

"(...) 1. Identificação do Serviço/secção para onde se vai operacionalizar a consolidação da mobilidade da trabalhadora Mónica Marques: Unidade de Planeamento e Administração Geral , secção administrativa.

2. As suas atribuições / atividades de acordo e em conformidade com o mapa de pessoal de 2025, são: Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. (...)"

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível da economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que a trabalhadora Mónica Alves Marques, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, na Secção Administrativa da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa nº. 1095, de 30 de abril de 2025;

Proponho, no uso da competência que me confere a alínea a) do nº. 2 do artº. 35º. do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no nº. 5 do artº. 99º.-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Mónica Alves Marques, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico – área Administrativa, para desempenhar funções na Secção Administrativa da Unidade de Planeamento e Administração Geral, na dependência hierárquica da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, na 1ª. posição remuneratória da categoria de Assistente técnico, nível remuneratório 7, a que corresponde o vencimento de 979,05 € (novecentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 6 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Drº. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “Cumprе às vereadoras do Partido Socialista assinalar, de forma peremptória, que num ano civil marcado por dois eventos eleitorais consecutivos (um deles, as eleições legislativas, a ter lugar dentro de 4 dias a contar da presente data) traz o executivo a esta reunião um volume assaz considerável de consolidações de mobilidade interna, revelador de uma prática eleitoralista. Assinala-se, ademais, que muitas carências orgânicas da autarquia jamais são, em rigor, supridas; antes se manifestam como mero expediente de ingresso nos quadros municipais. No nosso entendimento, esta prática do executivo municipal consubstancia um exemplo negativo que não deveria, em circunstância alguma, ser perpetuado. Cumprе ainda esclarecer que as presentes considerações não configuram um voto nominal de rejeição às consolidações aqui em apreço. Reiteramos, porém, a imperiosa necessidade de um escrutínio acrescido, pautado por mais rigor, eficácia, planeamento e eficiência nos procedimentos concursais que venham a ser desencadeados, bem como no saneamento das necessidades efectivas que subsistem na Câmara Municipal. Assim, apesar do voto unânime na consolidação das várias mobilidades, reiteramos que

condenamos a prática que, lamentavelmente, se tem enraizado no acesso à função pública, mormente nos exemplos projetados para a sociedade por este Executivo do PSD.”-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Estas consolidações decorrem nos termos da legislação em vigor, sob proposta dos serviços e cumprem todos os requisitos legais, por isso mereceu a aprovação por unanimidade. -----

9.4. - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1532, em 20/03/2025: “Considerando que o trabalhador José Manuel Viana Dantas, titular da categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, se encontra a exercer funções de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, área Administrativa, no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento, da Unidade de Finanças, Património e Compras Públicas, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de mobilidade intercarreiras desde o dia 15 de março de 2024;

Considerando que existe posto de trabalho no mapa de pessoal para 2025 na Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, assim caracterizado:

- Carreira/categoria: Assistente Técnico/Assistente Técnico

- Atribuições/atividades: Área Administrativa – Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.



Perfil de competências: Orientação para o serviço público; Orientação para os resultados; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa; Organização planeamento e gestão de projetos; Tomada de decisão e Inteligência emocional;

Considerando que o trabalhador cumpriu a duração do período experimental para os trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico cuja duração é de 180 dias, conforme previsto na al. b) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que o trabalhadora é detentor do 12.º Ano de Escolaridade;

Considerando que existe acordo do trabalhador José Manuel Viana Dantas;

Considerando a proposta de consolidação da mobilidade da Exm.ª Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, cuja fundamentação se encontra, exarada no documento n.º 1532/2025, de 20 de março e que se transcreve:

“Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de março de 2024, foi operada a mobilidade intercategorias do trabalhador José Manuel Viana Dantas, assistente operacional para a categoria de assistente técnico, exercendo as seguintes funções: Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais.

Considerando que a mobilidade é um instrumento de gestão de recursos humanos da Administração Pública que continua a ser pautado e necessariamente fundamentado na conveniência do interesse público, designadamente por motivações de economia, na eficácia e na eficiência, conforme disposto no artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, entende-se ser do interesse público a consolidação da mobilidade do trabalhador, no Serviço de Contratação e

Aprovisionamento, da Unidade de Finanças, Património e Contratação Pública, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, por se considerar demonstrado o contributo para a eficácia e eficiência dos serviços;

Assim, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proponho a consolidação da mobilidade do trabalhador José Manuel Viana Dantas, Assistente operacional, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município para a categoria de Assistente Técnico Serviço de Contratação e Aprovisionamento, da Unidade de Finanças, Património e Contratação Pública, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública.(...);

Considerando que há conveniência para o interesse público, designadamente ao nível da economia, eficácia e eficiência dos serviços da Câmara Municipal, pois esta figura jurídica permite recorrer a trabalhadores da própria autarquia para colmatar necessidades de efetivos, sem com isto aumentar o número de postos de trabalho e ao mesmo tempo rentabilizar os recursos existentes;

Considerando que o trabalhador José Manuel Viana Dantas, com a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, área de Telefonista, enquadra-se no perfil exigido para a execução de funções de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, área Administrativa, no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento, da Unidade de Finanças, Património e Compras Pública, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública;

Considerando que existem fundos disponíveis e está emitida a requisição externa n.º. 958, de 1 de abril de 2025;

Proponho, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º. 2 do art.º. 35.º. do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no n.º. 5 do art.º. 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º. 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, a aprovação pela Câmara Municipal, da consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador José Manuel Viana Dantas, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico – área Administrativa, para desempenhar funções no Serviço de Contratação Pública e Aprovisionamento da Unidade de Finanças, Património e Compras Pública, na dependência hierárquica da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, na 1ª. posição remuneratória da categoria e carreira de Assistente técnico, nível remuneratório 7, a que corresponde o vencimento de 979,05 € (novecentos e setenta e nove euros e cinco cêntimos).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 7 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

Dr.º. Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "Cumpra às vereadoras do Partido Socialista assinalar, de forma peremptória, que num ano civil marcado por dois eventos eleitorais consecutivos (um deles, as eleições legislativas, a ter lugar dentro de 4 dias a contar da presente data) traz o executivo a esta reunião um volume assaz considerável de consolidações de mobilidade interna, revelador de uma prática eleitoralista. Assinala-se, ademais, que muitas carências orgânicas da autarquia jamais são, em rigor, supridas; antes se manifestam como mero expediente de ingresso nos quadros municipais. No nosso entendimento, esta prática do executivo municipal consubstancia um exemplo negativo que não deveria, em circunstância alguma, ser perpetuado. Cumpra ainda esclarecer que as presentes considerações não configuram um voto nominal de rejeição às consolidações aqui em apreço. Reiteramos, porém, a imperiosa necessidade de um escrutínio acrescido, pautado por mais rigor, eficácia, planeamento e eficiência nos procedimentos concursais que venham a ser desencadeados, bem como no saneamento das necessidades efectivas que subsistem na Câmara Municipal. Assim, apesar do voto unânime na consolidação das várias mobilidades, reiteramos que condenamos a prática que, lamentavelmente, se tem enraizado no acesso à função pública, mormente nos exemplos projetados para a sociedade por este Executivo do PSD."-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas consolidações decorrem nos termos da legislação em vigor, sob proposta dos serviços e cumprem todos os requisitos legais, por isso mereceu a aprovação por unanimidade. -----

9.5. - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - (SIADAP)

- Objetivos Estratégicos 2025 -

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 2363, em 13/05/2025: "O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº. 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual e aplicável à administração autárquica por força do Decreto-Regulamentar nº. 18/2009, de 4 de setembro, integra-se no ciclo anual de gestão dos serviços.

O SIADAP articula-se com o sistema de planeamento de cada entidade e com as suas especificidades próprias, constituindo um instrumento de acompanhamento e avaliação do

cumprimento dos objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo e dos objetivos anuais e planos de atividades, baseado em indicadores de medida a obter pelos serviços, pressupondo a coordenação permanente entre todas as unidades orgânicas.

A concretização deste objetivo assenta estruturalmente na articulação com o sistema de planeamento o qual, por sua vez, pressupõe a coordenação permanente entre as unidades orgânicas, integrando três subsistemas de avaliação de desempenho: o subsistema de avaliação do desempenho dos serviços da administração pública (SIADAP 1), o subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes da administração pública (SIADAP 2) e o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3).

A organização dos Serviços Municipais, embora consolidada, pressupõe permanente adequação e flexibilização resultante de novos desafios autárquicos e algum grau de incerteza relativamente às novas atribuições e competências, resultantes da transferência de competências por parte da administração central, para o exercício do poder local, da necessidade de respostas eficientes e eficazes tendo em vista os objetivos e resultados. Pese embora este constrangimento impõe-se o esforço coletivo da organização, que deverá refletir-se no desempenho dos seus trabalhadores e na satisfação dos munícipes.

O SIADAP integra-se no ciclo anual de gestão e apresenta as seguintes fases:

- A fixação dos objetivos de cada unidade orgânica para o ano seguinte, tendo em conta as suas competências orgânicas, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, os compromissos assumidos na carta de missão, os resultados da avaliação de desempenho e as disponibilidades orçamentais.
- A aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa de pessoal, nos termos da legislação aplicável
- As grandes opções do plano (Plano plurianual de Investimentos – (PPI) e Plano de Atividades.

O alinhamento integrado dos três subsistemas de avaliação, pressupõe que o ciclo de avaliação se inicie com a definição de objetivos estratégicos do Município, por forma a orientar a definição dos objetivos das Unidades Orgânicas e consequentemente dos trabalhadores.

Considerando que a avaliação de desempenho das unidades orgânicas é efetuada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão do município e abrange as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo;

Considerando que de acordo com plasmado no art.º 2º. do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, cuja alteração foi publicitada no Diário da República, II série, nº. 27, de 8 de fevereiro de 2022, a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais regem-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação dos recursos públicos, da

melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, da garantia da participação dos cidadãos e dos demais princípios constitucionais, aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo:

A MISSÃO:

O Município de Ponte da Barca tem como missão a promoção de uma gestão pública transparente que reforce o compromisso da defesa do interesse público e a satisfação dos munícipes mediante a aplicação de políticas transversais sustentáveis alinhadas com o desenvolvimento social e territorial projetado para o concelho.

A VISÃO:

Aposta no dinamismo concelhio e de afirmação territorial; desenvolvimento sustentável e valorização do património natural e cultural do concelho, apostando no empreendedorismo e inovação alinhados com políticas de equidade e transparência; compromisso na prestação de serviços públicos eficientes e de excelência, fomentando a coesão social e o bem-estar da população.

Os VALORES:

Excelência: Busca contínua pela qualidade nos serviços públicos e na gestão municipal.

Sustentabilidade: Compromisso com o desenvolvimento sustentável, valorizando o património natural e cultural.

Inovação: Fomento à atração de empresas inovadoras e promoção do empreendedorismo.

Eficiência: Otimização dos recursos e processos para melhor servir os cidadãos.

Transparência: Gestão clara e responsável dos recursos públicos.

Inclusão: Promoção da coesão social e do bem-estar de todos os cidadãos.

Responsabilidade: Compromisso com o futuro próspero e inclusivo

Colaboração: Valorização do trabalho em equipa e parcerias para o desenvolvimento municipal.

Considerando que a cada uma das seguintes unidades orgânicas, estão atribuídas as seguintes missões, conforme plasmado nas fichas de caracterização, constantes no anexo I, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública:

Gerir a atividade financeira e a relevância contabilística dos factos patrimoniais e das operações dos Serviços Municipais, fomentando uma gestão rigorosa dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos e a salvaguarda da conformidade legal.

Divisão de Gestão e Planeamento Territorial:

Contribuir para o desenvolvimento do território, através do planeamento e ordenamento, do projeto, da manutenção e conservação de espaços, vias e património edificado públicos, infraestruturas básicas, espaços verdes e ambiente.

Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística:

Contribuir para o desenvolvimento integrado do território potenciando o crescimento económico do concelho, através da prospeção de fontes de financiamento par a atividade municipal, de ações voltadas para o planeamento e esclarecimento ao investimento privado, da gestão urbanística, da fiscalização municipal e da gestão da atividade rural (agro/florestal).

Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social:

Contribuir para o bem-estar da população coordenado e assegurando políticas para o desenvolvimento social da comunidade local e estimular a atividade turística do Município. Faz parte também da sua missão, organizar os meios administrativos e logísticos necessários ao funcionamento de todos os serviços que a integram.

Unidade de Arquivo, Património e Programação Cultural:

Contribuir para o bem estar da população, coordenando e assegurando políticas para o desenvolvimento cultural da comunidade local. Faz parte também da sua missão, organizar os meios administrativos e logísticos necessários ao funcionamento de todos os serviços que a integram.

Unidade de Obras Públicas e Gestão de Contratos:

Contribuir para o desenvolvimento do território promovendo a articulação com as várias unidades orgânicas, visando o planeamento, a gestão e a viabilização de projetos e obras públicas de interesse estratégico para o município, concretizando e assegurando a execução de todos os contratos de empreitadas de obras públicas.

PROPONHO, que a Câmara Municipal aprove os objetivos estratégicos para o ano de 2025:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS GERAIS

OE1. Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, incluindo áreas como habitação, educação e cultura

OE2. Fomentar o crescimento económico e a inovação, atraindo investimentos e criando oportunidades

OE3. Otimizar a gestão dos recursos municipais, incluindo financeiros, humanos e infraestruturais

OE4. Preservar e valorizar o património histórico, cultural e ambiental do município

OE5. Implementar boas práticas de modernização administrativa, promovendo o potencial do conhecimento e da partilha de informação.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de maio de 2025

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a

Declaração de Voto que se transcreve: "Votamos favoravelmente os Objetivos Estratégicos Gerais do Município para 2025, no âmbito do SIADAP, reconhecendo a sua importância para a boa gestão autárquica. Não obstante, consideramos imperioso registar, para memória futura, que a Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Câmara Municipal continua, tal como em exercícios anteriores, a não observar o cronograma oficialmente fixado, nomeadamente o que se encontra consignado no Manual do SIADAP (p.49; https://www.dgaep.gov.pt/upload//DocTecnica/flyers/Manual_SIADAP_28112024.pdf). O reiterado atraso na conclusão das diversas fases - definição de objetivos individuais, entrevistas de acompanhamento e homologação final - compromete a equidade do processo avaliativo, fragiliza a motivação dos trabalhadores e faz perigar a articulação do SIADAP com a gestão global de recursos humanos da autarquia. Sublinhamos, pois, que o nosso voto favorável não deve ser interpretado como validação tácita deste incumprimento crónico, mas antes como demonstração de responsabilidade institucional, reforçada por um firme apelo à implementação célere e rigorosa do calendário legalmente estipulado." -----

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A BARCA BASKET CLUBE

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento de pedido formulado, através de ofício registado sob o nº 6051, em 08/05/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim e considerando que esta Associação é uma das mais antigas a nível do distrito e do concelho, na vertente de basquetebol, com uma atividade de relevância para o Concelho de Ponte da Barca e para o desporto a nível nacional, com a participação em vários torneios e campeonato;

Esta Associação levou também uma reciclagem e formação de novos treinadores, estes últimos, ex-atletas desta Associação, dando assim a continuação da formação de atletas agora treinadores. Tem também preconizado a formação de árbitros de escalões menores;

No Barca Basket Clube, estão inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol 77 atletas, dos 4 aos 17 anos, divididos em vários escalões, Mini 8, Mini 10, Mini 12, Sub 14F, sub 14 M, Sub 16 F, Sub 16 M, Sub 18 F e Regime Livre.

Para além da formação, esta associação contempla com os seniores livres;

Para o apoio do ano civil, O Município de Ponte da Barca apoia para atividades desportivas com especial incidência para a formação;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, no domínio de "Tempos livres e desporto" ;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, proponho, assim, a celebração do protocolo entre O Município de Ponte da Barca e o Barca Basket Clube nos seguintes moldes:

- 15.000,00€ (quinze mil euros) para a atividade desportiva;
- Cedência dos seguintes equipamentos mediante disponibilidade:

Pavilhão municipal;

Viaturas com motorista para transporte dos atletas.

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio logístico e financeiro à entidade, Barca Basket Clube de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim e considerando que esta Associação é uma das mais antigas a nível do distrito e do concelho, na vertente de basquetebol, com uma atividade de relevância para o Concelho de Ponte da Barca e para o desporto a nível nacional, com a participação em vários torneios e campeonato; Esta Associação levou também uma reciclagem e formação de novos treinadores, estes últimos, ex-atletas desta Associação, dando assim a continuação da formação de atletas agora treinadores. Tem também preconizado a formação de árbitros de escalões menores;

No Barca Basket Clube, estão inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol 77 atletas, dos 4 aos 17 anos, divididos em vários escalões, Mini 8, Mini 10, Mini 12, Sub 14F, sub 14 M, Sub 16 F, Sub 16 M, Sub 18 F e Regime Livre.

Para além da formação, esta associação contempla com os seniores livres;

Para o apoio do ano civil, O Município de Ponte da Barca apoia para atividades desportivas com especial incidência para a formação;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, no domínio de "Tempos livres e desporto" e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Considerando, ainda que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.




O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, devidamente representado pelo Presidente José Carlos Pinto Ribeiro e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Barca Basket Clube, acordam os seguintes apoios:

- 1 – Apoio financeiro para a prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva e realização do seu plano atividades referente ao ano civil de 2025;
- 2 – Apoio logístico através da cedência de equipamentos desportivos, mediante disponibilidade dos mesmos, a fim de assegurar treinos e competições dos atletas desta associativa nas provas competitivas, devendo esta cedência ser validada até ao final da presente época desportiva;
- 3 - Cedência de uma carrinha de 9 lugares mediante disponibilidade.

Cláusula 2ª.

O Barca Basket Clube, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, bem como por qualquer dano provocado nos equipamentos cedidas, aquando a permanência na sua posse.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Barca Basket Clube, a verba de 15.000,00€ (quinze mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis.

Cláusula 4ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Direção

José Carlos Pinto Ribeiro"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

12.2. - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE TRANSPORTES ESCOLARES – 2025 –

- Aprovação de minuta -

- Pela Excelentíssima senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 37º, nº 1, do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, "Cabe aos municípios, no âmbito das suas competências e da legislação aplicável a esta matéria, a organização e o

financiamento do serviço público de transporte escolar dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º;

Nos termos do nº 1, do artigo 10.º, do mesmo diploma legal, as “autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas”;

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do artigo 120º, da citada lei;

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Estes contratos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, estão previstos no artigo 121º, do citado regime jurídico;

Considerando, ainda, que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do nº 2, do artigo 117º e do artigo 131º;

A alínea I), do nº 1, do artigo 33º impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência dos transportes escolares fica melhor acautelada se delegada nas freguesias;

Decorre do artigo 118º que a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações pela proximidade à população local, a confiança que as pessoas depositam na junta de freguesia, o conhecimento das famílias, e a racionalização dos recursos disponíveis, mormente a otimização dos meios existentes nas freguesias, uma vez que as viaturas existentes estão afetas ao serviço dos transportes escolares, pelo facto das Juntas de Freguesia constituírem entidades sem fins lucrativos, não visando o lucro ao concretizarem esta delegação de competências.

Sendo ano de eleições autárquicas, estas estão previstas para o mês de setembro / outubro de 2025.

O artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que o período de vigência dos contratos de delegação de competências nas freguesias coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, os mesmos consideram-se renovados após instalação do órgão deliberativo do município, excedendo o período do mandato, por quanto a data das eleições autárquicas serão após o início do ano letivo 2025-2026;

Será necessário assegurar os transportes escolares, para o ano letivo 2025/2026, atempadamente e com estabilidade, que terá início entre os dias 11 e 15 de setembro, de 2025, conforme o Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho;

Assim, pelo acima exposto, proponho a celebração de contratos interadministrativos, para o ano letivo 2025-2026, com as Juntas de Freguesia, abaixo designadas, cuja minuta se anexa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, pelos quais se vão reger os Transportes Escolares:

- Junta de Freguesia da Freguesia de Vade S. Pedro;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Lindoso;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Cuide Vila Verde;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Britelo;
- Junta de Freguesia da Freguesia de Bravães;
- Junta de Freguesia de Azias;
- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil;



- Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães.

Mais proponho, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea m) , a submissão da proposta ao órgão deliberativo municipal;

E, por fim, a remessa dos contratos ao IMT, previamente à sua entrada em vigor, para cumprimento do disposto no nº 8, do Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime jurídico do Serviço Público de Transportes de passageiros, "para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio na Internet daquele organismo."

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação,

Drª Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede no Largo Dr. António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca e com o endereço eletrónico geral@cmpb.pt, representado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

Junta de Freguesia / União de Freguesias de _____ com o NIPC _____, com sede em _____ e com o endereço eletrónico _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivo do contrato

O presente contrato tem por objetivo a delegação de competências específicas da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia/União das Freguesias de _____, bem como regular a forma de transferência dos recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício da mesma.

Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado,
- c) O Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transporte de Passageiros;
- d) Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que define o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15ª, 16ª e 17ª.

Cláusula 5ª

Objeto do Contrato

1 - O presente contrato de delegação de competências tem por objeto a delegação pelo Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante da competência para assegurar os transportes escolares, plasmada na alínea gg), do nº 1, do artº 33º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e no artigo 37º, da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros.

2 - A Segunda Outorgante compromete-se transportar os alunos de todos os lugares da freguesia de _____ para o respetivo estabelecimento de ensino e no final do horário escolar fazer o circuito inverso.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município de Ponte da Barca, para a execução do presente contrato, comparticipa com a verba apurada no início do ano letivo, de acordo com os critérios previstos no número seguinte, em 10 (dez) tranches iguais, com início no mês de Outubro, de cada ano letivo.




2. A verba referida no número anterior é o resultado da soma das parcelas diárias, A, B, C, D, E e F, a seguir descritas, tendo em conta a totalidade do número de dias letivos, de cada ano, calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

Verba a transferir : $[(A \text{ ou } B) + (C + D + E + F)] \times n.º \text{ de dias letivos}$, sendo que :

A - Idade da viatura:

Este critério tem a intenção de promover uma discriminação positiva no que diz respeito ao estado de conservação da viatura, em parte associado à menor idade da mesma.

No caso de a viatura ser propriedade da Junta de Freguesia, mesmo que adquirida em Aluguer de Longa Duração, Renting ou Leasing:

idade menor ou igual a 5 anos - 30€

idade maior a 5 anos e inferior ou igual a 6 anos - 15€

idade maior a 6 anos e inferior ou igual a 7 anos - 12€

idade maior a 7 anos e inferior ou igual a 8 anos - 9€

idade maior a 8 anos e inferior ou igual a 9 anos - 6€

idade maior a 9 anos - 4€

B - Cedência de Recursos Patrimoniais:

No caso de se verificar o estipulado na cláusula 7ª: €4 (quatro euros)

C - Seguro automóvel

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

800€ / nº de dias letivos, apurado no início de cada ano letivo.

D - Recursos humanos (motorista)

Valor variável em função do número de dias letivos. Sendo que:

5000€ / nº de dias letivos; apurado no início de cada ano letivo.

E - Revisão da viatura

Valor variável em função do número de quilómetros a apurar. Sendo que:

km diários/15.000Km x 600€; apurado no início de cada ano letivo.

F - Combustível

Valor variável em função do preço do combustível. Sendo que:

10 litros / 100 km x Km diários x preço por litro de combustível; apurado no início de cada ano letivo.

Cláusula 7ª

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Nos casos em que o município disponibilize recursos patrimoniais, nomeadamente viatura de transporte de passageiros, destinada à execução do presente contrato de delegação de

competências, obriga à celebração de um contrato de comodato, ficando os encargos de manutenção e contração de seguro a cargo da Segunda Outorgante.

Cláusula 8ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, nomeadamente fornecer, atempadamente, as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, antes do início do ano letivo, bem como indicar, tempestivamente, eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.

Cláusula 9ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos de todos os lugares da freguesia de _____ para o(s) respetivo(s) estabelecimento(s) de ensino, bem como, no final do horário escolar, fazer o circuito inverso;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- c) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- e) O Transporte Escolar terá em consideração os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino, assegurando a chegada dos alunos entre 15 a 5 minutos antes do início das aulas. Devem, igualmente, prever o início do transporte em horário a partir das 07h30m.
- f) O Transporte Escolar será realizado de acordo com as disposições legais vigentes, assim como deve obedecer ao plasmado na Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, na sua redação atual.
- g) Deverá apresentar anualmente, até ao mês de dezembro, o plano de atividades, devidamente aprovado, ao primeiro signatário.
- h) Deverá apresentar, anualmente, até ao mês de abril, os relatórios de atividades e conta de gerência, devidamente aprovados, ao primeiro signatário.
- i) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 10ª.



Cláusula 10ª

Obrigações adicionais

- 1 - Será elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de avaliação da execução anual da competência ora delegada, que deve ser entregue até ao final do mês de julho de cada ano.
- 2 - O relatório a que se refere a cláusula anterior fica sujeito a apreciação do Primeiro Outorgante.

Cláusula 11ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 12ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 13ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências, objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3, do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15ª

Resolução pelas partes outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3, do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17ª

Denúncia e caducidade

- 1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- 2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt
- b) Junta de Freguesia / União de Freguesias de _____: _____@_____.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no início do ano letivo 2025-2026 e após a comunicação da sua conformidade pelo IMT.

Cláusula 21ª

Envio ao IMT e Publicidade

O contrato será remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio na Internet daquele organismo.

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Ponte da Barca.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em ____ de ____ de 2025 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca em ____ de ____ de 2025, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do nº1, do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias/União das Freguesias de_____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do nº 1, do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do nº 1, do artigo 9º, do mesmo diploma.

Sede do Município de Ponte da Barca, aos ____, de_____, de ____, contendo dois exemplares, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e um na posse da Segunda Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, ao abrigo do artigo 33º, nº 1, alínea *m*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

12.3. - DESIGNAÇÃO DO/A REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO PARA INTEGRAR O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE MENTAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CIM (COMUNIDADE INTERMUNICIPAL) ALTO MINHO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2315, em 09/05/2025: "Considerando:

Que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Que de acordo com a alínea g), do nº 2, do artº 23, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da saúde;

Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea mm), do nº 1, do art. 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, "Designar os representantes do município nos conselhos locais";

A proposta para a constituição da estrutura e sectorização dos Serviços de Psiquiatria da ULSAM, de acordo com o Despacho nº 113/2021, pressupõe a constituição dos Conselhos Locais de Saúde Mental (CLSM);

Que nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos;

Considerando que de acordo com o Decreto-Lei nº 113/2021, de 14 de dezembro "A saúde mental é uma componente fundamental do bem-estar dos indivíduos e as perturbações mentais são, de entre as doenças crónicas, a primeira causa de incapacidade em Portugal, justificando cerca de um terço dos anos potenciais de vida perdidos";

Que de acordo com o nº3, do artigo 6º do mesmo decreto "Os Conselhos Locais de Saúde Mental (CLSM) são órgãos consultivos dos serviços locais de saúde mental, neles estando representadas as entidades com intervenção na área da saúde mental a nível local, nomeadamente os representantes do poder local, as comissões de proteção de crianças e jovens e as associações de utentes e de familiares".

Que de acordo com o artigo 11º, do decreto supra referido, compete aos CLSM:

- a) Emitir parecer sobre os planos de atividades do respetivo serviço local de saúde mental;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de atividades do respetivo serviço local de saúde mental;
- c) Apresentar propostas de melhoria do funcionamento do respetivo serviço local de saúde mental;

Considerando, ainda, que:

Cada CLSM tem, entre outros, na sua composição:

"b) Um representante de cada município abrangido pelo respetivo serviço local de saúde mental, indicado através de deliberação aprovada em câmara municipal";

Existe a necessidade de designação de um representante (perfil político) do município para integrar o CLSM, conforme pretensão da CIM (Comunidade Intermunicipal) do Alto Minho.

Pelo exposto, e tendo em conta a formação de base da Vereadora de Ação Social e Saúde, proponho que se delibere pela designação Sra. Vereadora, Diana Isabel Rodrigues Sequeira, enquanto representante do Município de Ponte da Barca no Conselho Local de Saúde Mental.



Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.4. - PROPOSTA DE LISTA FINAL ORDENADA, DE ACORDO COM A ALÍNEA A), DO ARTIGO 9º, PARA EFEITOS DA BOLSA DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2024/2025 E A FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO E OUTRA DE ADMISSÃO, NO SEGUIMENTO DE DUAS RECLAMAÇÕES

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2208, em 03/05/2025: "BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2024/2025 - Lista final ordenada, de acordo com a alínea a), do artigo 9º - Candidatos Admitidos

Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa define no nº 2 do art. 73º que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva";

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do nº 2 do art.º 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social;

A alínea v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal";

Este diploma consagra, ainda, na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal "deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes";

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator imperativo no seu acesso à educação e à formação;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional à/ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa;

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação, elaborou um Regulamento que determina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Considerando, ainda, que:

O Executivo, na sua reunião de 06.03.2025, deliberou aprovar a proposta da lista dos candidatos admitidos e excluídos;

Foi publicado o Edital nº 1271/2025, contendo a lista supra referida;

Decorridos os prazos legais plasmados no nº 4, do artigo 10º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, a Câmara Municipal recebeu duas reclamações que, depois de analisadas, se propõe o seguinte. A saber:

Relativamente à reclamação constante do requerimento identificado como PG.51 22/2024, de 19.03.2025 (ANEXO I) concluiu-se propor a alteração da decisão técnica inicial à luz da apresentação de documentos que comprovam efetivamente que a média da candidata cumpre o critério de acordo com a alínea g), nº 1, do artigo 6º do Regulamento nº 714/2018, designadamente "Ter aproveitamento escolar no último ano letivo com média igual ou superior a 13 valores", sendo que o/a requerente deverá ser notificado/a via ofício;

Relativamente à reclamação constante do requerimento identificado como PG.51 26/2024, de 28.03.2025 (ANEXO II), concluiu-se não haver direito à alteração da decisão técnica inicial, mantendo-se a exclusão que resulta do nº 7, do art 7º, do Regulamento nº 714/2018, designadamente "A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca determinará o indeferimento da candidatura e o consequente arquivamento do processo", sendo que o/a requerente deverá ser notificado/a via ofício;

Considerando, ainda, que:

De acordo com o nº 4, do artigo 5º, “As bolsas de estudo a atribuir anualmente constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados”;

Consoante o documento que contempla as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o Exercício de 2025, designadamente para a Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, foi aprovada a verba de 22.000,00€, que determina o limite máximo a atribuir;

Assim, respeitadas que estão todas as fases legais e formalismos subjacentes, submete-se para aprovação final, em reunião de Câmara Municipal, a proposta de alteração da decisão de exclusão para a decisão de atribuição da Bolsa de Estudos, no seguimento da reclamação apresentada (Anexo I), a fundamentação da decisão de manter a exclusão à Bolsa de Estudos, no seguimento da reclamação apresentada (Anexo II), bem como a lista final dos candidatos admitidos (Anexo III), contendo o escalão e respetivo valor a atribuir, no total de 18.450,00€ (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta euros), conforme documentos em anexo e que fazem parte integrante desta proposta.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

ANEXO I

Fundamentação da decisão de readmissão à Bolsa de Estudo no seguimento da reclamação apresentada pelo requerente a que corresponde o processo PG.51 22/2024

Na sequência da reclamação à decisão de exclusão, foi revisto e analisado o processo do/a requerente a que corresponde o processo PG.51 22/2024, conforme o nº 4, do artº 10º do Regulamento nº 714/2018, de 23 de outubro, por apresentação de novos documentos comprovativos, tendo sido concluído haver direito à alteração da decisão técnica inicial.

O/A requerente juntou à reclamação comprovativo das notas do último no letivo (2023/2024) e respetiva média, documento que estava em falta, tendo-se verificado que tem condições para ser admitido/a às Bolsas de Estudos do município pois cumpre o critério, ao abrigo da alínea g), do artigo 6º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, designadamente ter aproveitamento escolar no último ano letivo, com média igual ou superior a 13 valores, sendo que apresenta uma média de 14,87 valores.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho



ANEXO II

Fundamentação da decisão de exclusão à Bolsa de Estudo apresentada pelo/a requerente a que
corresponde o processo

PG.51 26/2024

Na sequência da reclamação à decisão de exclusão, o/a requerente não alega qualquer razão válida para a análise, apenas acrescenta documentos ao processo, documentos em falta que tinham sido solicitados, via ofício, em janeiro do corrente ano, sendo que, à altura, a requerente não deu entrada de novo expediente. Não obstante a entrega dos documentos ser extemporânea, não cumprindo o preceituado no Regulamento, os documentos acrescentados também não são suficientes para a análise integral da candidatura.

Assim, foi revisto o processo do/a requerente a que corresponde o PG.51 26/2024, conforme o nº 4, do artº 10º do Regulamento nº 714/2018, de 23 de outubro, e depois de analisado verificou-se que não há direito à alteração da decisão técnica inicial, mantendo-se a justificação, designadamente que a exclusão resulta da não apresentação dos documentos necessários à análise integral da candidatura, de acordo o nº 7, do artigo 7º, do Regulamento nº 714/2018.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

ANEXO III

LISTA FINAL ADMITIDOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO_2024/2025

Nº Entrada	Escalão	Bolsa Mensal Correspondente
PG. 51 05/ 2024 GSP	B	150,00 €
PG. 51 06/2024 GSP	C	100,00 €
PG. 51 07/2024 GSP	C	100,00 €
PG. 51 08/2024 GSP	A	250,00 €
PG.51 09/2024 GPS	B	150,00 €
PG. 51 10/2024 GSP	A	250,00 €



PG. 51 14/2024 GSP	A	250,00 €
PG. 51 17/2024 GSP	C	100,00 €
PG. 51 18/2024 GSP	B	150,00 €
PG. 51 19/2024 GSP	B	150,00 €
PG. 51 21/2024 GSP	C	100,00 €
PG. 51 22/2024 GSP	B	150,00 €
PG. 51 25/2024 GSP	B	150,00 €

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta -----

12.5. - CANDIDATURA PARA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMI POR 2 ANOS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 2100, em 29/04/2025: “Considerando que:

No âmbito daquelas que são as suas políticas da Juventude, o Município de Ponte da Barca está empenhado em desenvolver uma estratégia integrada para aumentar a coesão e proximidade familiar, apoiar a população mais envelhecida, dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, fixar a população, reter mais rendimento nas famílias, dinamizar o mercado imobiliário e reabilitar os imóveis já existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos jovens; No sentido de dar cumprimento a este objetivo, têm sido implementadas diversas medidas de apoio social à população barquense, de incentivo económico e ao investimento, de apoio pecuniário aos jovens estudantes do ensino superior, implementação do cartão jovem municipal, isenção ou

redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação, com o objetivo de reter mais rendimento e garantir melhor qualidade de vida à nossa população;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a crescente necessidade de as apoiar, como forma de atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo do seu bem-estar integral;

Que o incentivo fiscal aos jovens minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade pisco-emocional aos jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, no âmbito das suas políticas de juventude.

De acordo com o artigo 3º do Regulamento de atribuição de incentivos fiscais à aquisição de habitação por jovens pelo Município de Ponte da Barca, os requerentes solicitam "isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)" e "IMI por 3 anos, renovável por mais 2 anos, pelas aquisições que efetuarem de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos."

O artigo 8º do mesmo Regulamento, os requerentes devem submeter, para análise do processo, os seguintes documentos:

1 — As candidaturas deverão ser entregues em requerimento tipo, disponibilizado pela autarquia, em formato papel, através da Secção de Balcão Único, ou em formato digital, disponibilizado no site da autarquia na área dedicada à Juventude — Incentivo à habitação e deverá fazer -se acompanhar pelos documentos exigidos.

2 — O requerimento tipo deverá ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Cópia da Declaração de IRS, do candidato e dos elementos do agregado familiar, referente ao ano anterior da candidatura, acompanhada por uma certidão comprovativa de outros rendimentos, emitida pelo Serviço Local de Finanças, nos casos em que se aplique.
- c) Declaração da situação contributiva, do candidato e dos elementos do agregado familiar, de forma a ser verificada a regularização perante a Segurança Social, com a alternativa de conceder, ao Município de Ponte da Barca, autorização para consultar estes dados no portal em questão;
- d) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde se verifique a residência no concelho de Ponte da Barca;
- e) Declaração, emitida pelo Serviço Local de Finanças, em que nem o candidato, nem nenhum elemento do seu agregado familiar são proprietários de outros imóveis destinados à habitação.
- f) A Certidão de Registo Predial do imóvel em causa.

Ainda, de acordo com o artigo 10º, "O reconhecimento do benefício 1 — O reconhecimento do direito à isenção ou redução, previstos neste regulamento, é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no estrito cumprimento das normas do presente regulamento. 2 — A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no artigo 9.º."

Pelo exposto, de acordo com a análise técnica, emitida de acordo com a documentação submetida para análise, a candidatura de ALONA STEPANOVA reúne os requisitos exigidos para o usufruto da isenção solicitada pelo que se propõe que seja concedida a renovação da isenção do pagamento de IMI, por mais dois anos, ao agregado familiar que a solicitou, para habitação sita na Estrada de Lordelo, nº529, 4980-818, Vila Nova de Muía, identificada na matriz com o número 2255 e na Conservatória sob o número 1788.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 29 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.6. - CANDIDATURA PARA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMI POR 2 ANOS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à entrada registada sob o nº 2103, em 29/04/2025: "Considerando que:

No âmbito daquelas que são as suas políticas da Juventude, o Município de Ponte da Barca está empenhado em desenvolver uma estratégia integrada para aumentar a coesão e proximidade familiar, apoiar a população mais envelhecida, dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, fixar a população, reter mais rendimento nas famílias, dinamizar o mercado imobiliário e reabilitar os imóveis já existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos jovens;

No sentido de dar cumprimento a este objetivo, têm sido implementadas diversas medidas de apoio social à população barquense, de incentivo económico e ao investimento, de apoio pecuniário aos jovens estudantes do ensino superior, implementação do cartão jovem municipal, isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação, com o objetivo de reter mais rendimento e garantir melhor qualidade de vida à nossa população;



A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a crescente necessidade de as apoiar, como forma de atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo do seu bem-estar integral;

Que o incentivo fiscal aos jovens minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional aos jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, no âmbito das suas políticas de juventude.

De acordo com o artigo 3º do Regulamento de atribuição de incentivos fiscais à aquisição de habitação por jovens pelo Município de Ponte da Barca, os requerentes solicitam “isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)” e “IMI por 3 anos, renovável por mais 2 anos, pelas aquisições que efetuarem de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos.”

O artigo 8º do mesmo Regulamento, os requerentes devem submeter, para análise do processo, os seguintes documentos:

1 — As candidaturas deverão ser entregues em requerimento tipo, disponibilizado pela autarquia, em formato papel, através da Secção de Balcão Único, ou em formato digital, disponibilizado no site da autarquia na área dedicada à Juventude — Incentivo à habitação e deverá fazer -se acompanhar pelos documentos exigidos.

2 — O requerimento tipo deverá ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Cópia da Declaração de IRS, do candidato e dos elementos do agregado familiar, referente ao ano anterior da candidatura, acompanhada por uma certidão comprovativa de outros rendimentos, emitida pelo Serviço Local de Finanças, nos casos em que se aplique.
- c) Declaração da situação contributiva, do candidato e dos elementos do agregado familiar, de forma a ser verificada a regularização perante a Segurança Social, com a alternativa de conceder, ao Município de Ponte da Barca, autorização para consultar estes dados no portal em questão;
- d) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde se verifique a residência no concelho de Ponte da Barca;
- e) Declaração, emitida pelo Serviço Local de Finanças, em que nem o candidato, nem nenhum elemento do seu agregado familiar são proprietários de outros imóveis destinados à habitação.
- f) A Certidão de Registo Predial do imóvel em causa.

Ainda, de acordo com o artigo 10º, “O reconhecimento do benefício 1 — O reconhecimento do direito à isenção ou redução, previstos neste regulamento, é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no

estrito cumprimento das normas do presente regulamento. 2 — A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no artigo 9.º.”

Pelo exposto, de acordo com a análise técnica, emitida de acordo com a documentação submetida para análise, a candidatura de EMANUEL JORGE FERREIRA Balsa reúne os requisitos exigidos para o usufruto da isenção solicitada pelo que se propõe que seja concedida a renovação da isenção do pagamento de IMI, por mais dois anos, ao agregado familiar que a solicitou, para habitação sita na Estrada de Lordelo, nº529, 4980-818, Vila Nova de Muía, identificada na matriz com o número 2255 e na Conservatória sob o número 1788.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 29 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.7. - ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DAS AEC, AAAF E CAF

- Início de Procedimento nos termos do artº 98º do CPA -

- Proposta -

- Pela Excelentíssima senhora Vereadora do Pelouro, Rosa Maria Arezes, foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2284, em 08/05/2025: “A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 74.º, que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1, do artigo 23º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais - designadamente no domínio da educação, na sua alínea d), do número 2, do mesmo artigo;

A prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, nomeadamente apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O município dispõe de atribuição, legalmente cometida, no domínio da educação, designadamente da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na redação atual, bem como na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, também na redação em vigor;

O apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o comportamento entre a escola, as famílias das crianças e alunos e a comunidade local, garantindo o acompanhamento dos alunos nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva, garantindo o cumprimento dos deveres e direitos;

O município deve considerar o papel desempenhado pela Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF), no desenvolvimento pessoal e social dos alunos que dela beneficiam, bem como a sua uniformização, no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;

Assim, proponho que, nos termos dos artigos 55º e 98º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração da proposta de elaboração do Regulamentos das AEC, AAAF e CAF;
- b) Que os interessados, querendo, podem constituir-se, como tal, no procedimento e apresentar contributos para a elaboração do regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Ponte da Barca, por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, por correio eletrónico, correio postal ou entregue pessoalmente, identificando devidamente o interessado e o procedimento;
- c) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no nº 1, do artigo 98º, do Novo Código do Procedimento Administrativo;
- d) Que lhe seja delegada a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

Por Subdelegação de Competências, datada de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora da Educação,

Dr^a Rosa Maria Pereira Araújo Arezes"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.8. - FIXAÇÃO DE PREÇOS - H2O - FÉRIAS DE VERÃO 3.0

- Proposta -

- Pela Excelentíssima senhora Vereadora do Pelouro, Diana Sequeira, foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2284, em 08/05/2025:
"Considerando que:

O período em que decorrem as férias escolares, nomeadamente as férias de Verão, gera todos os anos a necessidade das entidades municipais procederem à organização de atividades diversificadas de forma a suprir aquela lacuna;

As autarquias locais, no âmbito da sua responsabilidade social e como entidades dotadas de competências nas áreas do desporto e do lazer, bem como outras que concorrem para este efeito, revelam, assim, uma especial aptidão para intervir neste contexto, com vista a colmatar tais necessidades;

Os Municípios devem funcionar como elemento agregador de todas as sinergias locais, por forma a dirimir as necessidades identificadas a nível concelhio;

As alíneas b) e e), do artº 2, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto consagram princípios e garantias de qualidade no acesso aos serviços públicos e de eficiência e eficácia da gestão pública;

O nº 1, do artº 3, da lei supra referida consagra, igualmente, a universalidade das competências dos municípios;

São atribuições do Município, nomeadamente os domínios de tempos livres e desporto, considerados na alínea f), do nº 2, do artº 23 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A alínea e), do artº 1, do artº 33º, do citado diploma legal, plasma que é da competência da Câmara Municipal "fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for o caso disso, das competências legais das entidades reguladoras";

Considerando, ainda, que:

A Autarquia, consciente das reais necessidades ao nível da oferta de atividades para as férias de verão, em parceria com outras entidades que desenvolvem o seu trabalho no âmbito da infância, juventude, ocupação de tempos livres, entre outras, vai operacionalizar a ocupação das férias de verão, através do programa "H2O – Férias de Verão 3.0";

O programa "H2O – Férias de Verão 3.0" destina-se a todas as crianças do concelho dos 3 aos 12 anos de idade e desenvolver-se-á do dia 30 de junho de 2025 até ao dia 05 de setembro de 2025, com interrupção na semana da Romaria de S. Bartolomeu, de 18 a 22 de agosto de 2025.

Sem prescindir,

Atentos os princípios que subjazem à Administração Pública, mais proponho que as famílias cujo número de filhos, inscritos neste programa, seja superior a 1 beneficiem de um desconto de 15%, superior a 2 de 30% e superior a 3 de 50%, no valor total a pagar;

Pelo que antecede, proponho o estabelecimento dos preços abaixo indicados, a pagar pelas famílias que procedam à inscrição dos seus filhos, naquele programa, sendo que os preços apresentados e propostos são à semana, com refeição e sem refeição:



RESIDENTES E/OU QUE FREQUENTEM AS ESCOLAS DO CONCELHO DE PONTE DA BARCA:

Dos 3 aos 12 anos de idade - 1 semana sem refeição – 25 euros

- 1 semana com refeição – 30 euros

NÃO RESIDENTES E/OU QUE NÃO FREQUENTEM AS ESCOLAS DO CONCELHO DE PONTE DA BARCA:

Dos 3 aos 12 anos de idade - 1 semana sem refeição – 35 euros

- 1 semana com refeição – 40 euros

Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

Por Subdelegação de Competências, de 1 de outubro de 2024,

A Vereadora do Desporto e Tempos Livres

Dr.ª Diana Isabel Rodrigues Sequeira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.9. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CLUBE BASQUETEBOL DA BARCA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 225, em 06/01/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
“Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Clube Basquetebol da Barca, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

O papel relevante que o Associação Clube de Basquetebol da Barca (A.C.B.B.) tem nas organizações de atividades de ídolo tradicional e cultural na freguesia;

Associação nas férias de verão, vão realizar em parceria com o Futebol Clube do Porto, o III Torneio de basquetebol, com a participação de vários clubes e com um numero aproximado de 300 atletas, durante 3 dias, 28 a 30 de junho de 2025;



Pretendem também a realizar uma atividade, denominado Campo de Férias, com os seus atletas durante 14 dias, de 13 julho a 26 julho de 2025, com varias atividades ao longo desse tempo;

Assim proponho a cedência das seguintes instalações:

Pavilhão municipal;

Pavilhão da escola;

24 salas para 24 equipas;

3 salas para o staff;

Cozinha e refeitório para as refeições,(pequeno almoço, almoço, jantar e ceia).

Dois Campos de Formação de 07 a 20 de julho, Pavilhão municipal;

10 salas Cozinha e refeitório para as refeições,(pequeno almoço, almoço, jantar e ceia).

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio logístico à entidade, Associação Clube de Basquetebol da Barca (A.C.B.B.), de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Clube Basquetebol da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Associação nas férias de verão, vão realizar em parceria com o Futebol Clube do Porto, o III Torneio de basquetebol, com a participação de vários clubes e com um numero aproximado de 500 atletas, durante 3 dias, 28 a 30 de junho de 2025;

Pretendem também a realizar uma atividade, denominado Campo de Férias, com os seus atletas durante 14 dias, de 13 julho a 26 julho de 2025, com varias atividades ao longo desse tempo;

Assim:

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, no domínio de "Tempos livres e desporto" e conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Considerando, ainda que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a celebração do presente protocolo.

Nos termos do disposto na alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por Augusto Manuel dos Reis Marinho – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação Clube Basquetebol da Barca, pessoa coletiva n.º 515839019, devidamente representado pelo Presidente José Manuel Silva da Silva e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Clube Basquetebol da Barca, acordam os seguintes apoios:

1 – Apoio financeiro para a prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva, realização do III Torneio de Basquetebol e o Campos de Formação de 2025;

2 – Apoio logístico através da cedência dos seguintes equipamentos:

- Para o III Torneio de basquetebol, de 28 de junho a 30 de junho de 2025, o Pavilhão Municipal, Pavilhão da escola secundária, 24 salas para 24 equipas, 3 salas para o staff, Cozinha e refeitório para as refeições, da Escola Diogo Bernardes.

Para o Campo de Formação do dia 013 a 26 de julho de 2025:

- Pavilhão municipal, 10 salas Cozinha e refeitório para as refeições, da Escola Diogo Bernardes.

Cláusula 2ª.

A Associação Clube Basquetebol da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir, bem como por qualquer dano provocado nos equipamentos cedidas, aquando a permanência na sua posse.

Cláusula 3ª.

1 - Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Clube Basquetebol da Barca, a verba de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

2 - A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis;

Cláusula 4ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Drº Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Associação

O Presidente da Direção

José Manuel Silva da Silva"

.----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação



transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

12.10. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE VADE (S. PEDRO)

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- No seguimento de pedido formulado, através de e-mail registado sob o nº 1623, em 04/02/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
"Considerando que:

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas de tempos livres e desporto;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas, designadamente, passeios pedestres, motos, encontro de carros antigos/clássicos, rally e BTT, visando a promoção turística da região;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro propõe organizar a VII Edição Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, no ano de 2025, nos dias 13 a 15 de junho, V Concentração Clássicas de Nóbrega, no dia 10 de agosto e a XV Edição do Drift e Freestyle 2025, a 14 de agosto, do corrente ano, que consistem num evento dirigido a toda a comunidade de Ponte da Barca, que contempla Rally de Clássicos sob a forma de Meeting, com um diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo, a Concentração Clássicas da Nóbrega 2025, em conjunto com a comunidade de motorizadas clássicas da zona da Nóbrega, sob a forma de passeio

convívio e o Drift na forma de espetáculo desportivo, com a participação de vários tipos de automóveis e motos;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem o turismo;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Proponho assim um apoio financeiro 8.000,00€ e seguinte apoio logístico:

- Acesso ao Choupal para concentração das viaturas sábado dia 08 pela manhã, corte da relva e rega automática desativada, ponto de luz à entrada do choupal e por baixo do arco da ponte;
- Acesso à Praça da República para estacionamento das viaturas na chegada das provas, no final do dia de sábado dia 14, local onde ficarão durante a noite;
- Acesso ao Largo do Curro para preparação das viaturas para a prova do slalom no domingo dia 15 de manhã;
- Fecho do acesso ao Largo do Curro e Praça Terras da Nóbrega para a realização da prova de slalom no domingo dia 15 de manhã;
- Ponto de luz no Largo do Curro para colocação de pórtico de arranque da prova no domingo dia 15 de manhã;
- Proibido o estacionamento na zona do Campo do Curro e Terras da Nóbrega, coma colocação de placas de aviso nos dias anteriores;
- Cedência de 70 grades e ferros de fixação;
- Cedência de veículo (carrinha) do município para transportar esse material no domingo de manhã com motorista;
- Cedência de sistema de som com colunas de som, mesa de mistura e dois microfones;
- Elaboração de uma nota de boas vindas do Presidente da Câmara para colocação no roadbook;
- Divulgação do evento e respetivas datas nas plataformas do município, principalmente o slalom de domingo de forma a trazer pessoas para assistir.



Considerando que nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta forma de apoio, deverá o presente processo ser submetido a aprovação daquele órgão executivo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de maio, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas de tempos livres e desporto;

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a participação ativa dos munícipes e que contribuam para a promoção da saúde;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, sem fins lucrativos, tem como objetivo a prática de atividades desportivas e recreativas, designadamente, passeios pedestres, motos, encontro de carros antigos/clássicos, rally e BTT, visando a promoção turística da região;

Considerando que a Associação Juvenil de Vade S. Pedro propõe organizar a VII Edição Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, no ano de 2025, nos dias 13 a 15 de junho, V Concentração Clássicas de Nóbrega, no dia 10 de agosto e a XV Edição do Drift e Freestyle 2025, a 14 de agosto de 2025, que consistem num evento dirigido a toda a comunidade de Ponte da Barca, que contempla Rally de Clássicos sob a forma de Meeting, com um diversificado de atividades de carácter cultural, lúdico e desportivo, a Concentração Clássicas da Nóbrega 2025, em conjunto com a comunidade de motorizadas clássicas da zona da Nóbrega, sob a forma de passeio convívio e o Drift na forma de espetáculo desportivo, com a participação de vários tipos de automóveis e motos;

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem o turismo;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim,

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

A Associação Juvenil de Vade S. Pedro, com o número de identificação de pessoa coletiva 503176443, sediada no Lugar de Sedouro Vade S. Pedro, na freguesia Vade S. Pedro e concelho de Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, António Batista Leitão.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a garantir a realização, nos dias 13 a 15 de junho de 2025 a VII Edição Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, no dia 10 agosto de 2025 a V Concentração Clássicas de Nóbrega e a 14 de agosto de 2025 a XV Edição do Drift e Freestyle, estabelecendo as obrigações que cada um assumirá, não só na organização do evento, como durante a sua execução.
2. A VII Edição Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally, consiste numa prova de Rally Classic Meeting que tem como objetivo a vinda de novos munícipes e pessoas de outras localidades com o objetivo da promoção do turismo;
3. A V Concentração Clássicas de Nóbrega, em conjunto com a comunidade de motorizadas clássicas da zona da Nóbrega, sob a forma de passeio convívio;
4. A XV Edição do Drift e Freestyle, consiste na forma de espetáculo desportivo, com a participação de vários tipos de automóveis e motos;
5. Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Juvenil de Vade S. Pedro, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.
6. A Associação Juvenil de Vade S. Pedro, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1^a é atribuída à Associação Juvenil de Vade S. Pedro, a verba de 8.000,00€ (oito mil euros);

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º que será transferida do orçamento municipal, através do cabimento , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Apoio logístico:

- Acesso ao Choupal para concentração das viaturas sábado dia 08 pela manhã, corte da relva e rega automática desativada, ponto de luz à entrada do choupal e por baixo do arco da ponte;
- Acesso à Praça da Republica para estacionamento das viaturas na chegada das provas, no final do dia de sábado dia 14, local onde ficarão durante a noite;
- Acesso ao Largo do Curro para preparação das viaturas para a prova do slalom no domingo dia 15 de manhã;
- Fecho do acesso ao Largo do Curro e Praça Terras da Nóbrega para a realização da prova de slalom no domingo dia 15 de manhã;
- Ponto de luz no Largo do Curro para colocação de pódio de arranque da prova no domingo dia 15 de manhã;
- Proibido o estacionamento na zona do Campo do Curro e Terras da Nóbrega, coma colocação de placas de aviso nos dias anteriores;
- Cedência de 70 grades e ferros de fixação;
- Cedência de veículo (carrinha) do município para transportar esse material no domingo de manhã com motorista;
- Cedência de sistema de som com colunas de som, mesa de mistura e dois microfones;
- Elaboração de uma nota de boas vindas do Presidente da Câmara para colocação no roadbook;
- Divulgação do evento e respetivas datas nas plataformas do município, principalmente o slalom de domingo de forma a trazer pessoas para assistir.




Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

A Associação Juvenil de Vade S. Pedro obriga-se a garantir a realização das provas (eventos), assegurando os seguintes materiais e serviços:

VII Edição Terras da Nóbrega Classic Meeting & Rally:

1. Filme promocional;
2. Seguros do evento;
3. Fotografias do evento;
4. Brindes e troféus;
5. Material de logística;
6. Equipa de controlo da prova;
7. Equipa de segurança;
8. Inscrições dos participantes.

XV Edição do Drift e Freestyle:

1. Todas as despesas para a realização do evento;
2. Seguros do evento e licenças;
3. Brindes e troféus, se necessário;
4. Material de logística;
5. Equipa de controlo da prova, se necessário;
6. Equipa de segurança, se necessário;
7. Inscrições dos participantes.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.



Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Associação Juvenil de Vade S. Pedro

António Batista Leitão"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----



12.11. - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS

- Festividades em Honra de Nossa Senhora de Fátima -

- Proposta – Ratificação -

- Na sequência do pedido formulado, através de ofício registado sob o nº 5356, em 23/04/2025, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

O interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A religião católica tem papel fundamental no Nosso Concelho, desempenhando um fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz religiosa deste território e da comunidade;

A realização das festividades em Honra da Nossa Senhora de Fátima, em Entre Ambos os Rios, de 12 a 18 de maio.

O papel relevante que a Fábrica da Igreja Paroquial de Entre Ambos os Rios tem na organização deste tradição.

Proponho assim, apoio financeiro para o aluguer dos seguintes equipamentos e logísticos:

Aluguer de equipamentos:

1 Palco 10x8 ----- 800,00€ + IVA

6 Mesas tipo tasca c/ bancos -- 210,00€ + IVA

1 Lava Loiça ----- 40,00€ + IVA

Total 1.050,00€ mais iva.

Apoio logístico:

2 stand de madeira com montagem e eletrificação;

12 grades de vedação.

Pelo exposto e de acordo com o nº3, do Artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 05 de maio, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta. -----

12.12. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 31/2025: “Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente na: (1) Beneficiação do Caminho do Poulo e Caminho da Eira, em Sobredo (EAR); (2) Beneficiação do Caminho do Soeido, em Froufe (EAR); (3) Beneficiação da Rua da Ponte, em Froufe (EAR); (4) Beneficiação da Rua dos Carvalhinhos, em Tamente (EAR); (5) Beneficiação da Rua da Fonte da Lamela e Quelha da Cruz, em Lourido (EAR); (6) Beneficiação do Caminho Lugar de Cima – Portolombo, em Germil; (7) Beneficiação do Caminho Lugar de Cima – Quelha do João Danaia, em Germil.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL**

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta da União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, pessoa coletiva nº 510 836 488, com sede na Rua da Igreja, n.º 72, 4980-312 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Francisco Miguel Vaz Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta da União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, acordam na transferência de um apoio financeiro destinado para apoiar financeiramente na (1) Beneficiação do Caminho do Poulo e Caminho da Eira, em Sobredo (EAR); (2) Beneficiação do Caminho do Soeido, em Froufe (EAR); (3) Beneficiação da Rua da Ponte, em Froufe (EAR); (4) Beneficiação da Rua dos Carvalhinhos, em Tamente (EAR); (5) Beneficiação da Rua da Fonte da Lamela e Quelha da Cruz, em Lourido (EAR); (6) Beneficiação do Caminho Lugar de Cima – Portolombo, em Germil; (7) Beneficiação do Caminho Lugar de Cima – Quelha do João Danaia, em Germil.

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, o valor máximo de 131.201,50 € (acresce IVA à taxa legal em vigor), que se destina a apoiar as seguintes intervenções:

(1) Beneficiação do Caminho do Poulo e Caminho da Eira, em Sobredo (EAR), no valor de 39.490,00€;



- (2) Beneficiação do Caminho do Soeido, em Froufe (EAR), no valor de 22.220,00€;
- (3) Beneficiação da Rua da Ponte, em Froufe (EAR), no valor de 32.350,00€;
- (4) Beneficiação da Rua dos Carvalhinhos, em Tamente (EAR), no valor de 7.697,50€;
- (5) Beneficiação da Rua da Fonte da Lamela e Quelha da Cruz, em Lourido (EAR), no valor de 19.394,00€;
- (6) Beneficiação do Caminho de Lugar de Cima - Portolombo, em Germil, no valor de 5.070,00€;
- (7) Beneficiação do Caminho de Lugar de Cima - Quelha do João Danaia, em Germil, no valor de 4.980,00€.

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta da União de Freguesias em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____/____ e a União das Freguesias de Entre Ámbos-os-Rios, Ermida e Germil responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta da União de Freguesias.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 202_.

O presente protocolo de colaboração foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
Francisco Miguel Vaz Lopes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista “em cima da hora”, não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Estas são necessidades que vêm sido trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas.” -----



12.13. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 44/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta de Freguesia de Oleiros solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente na (1) Intervenção na Sede da Junta de Freguesia de Oleiros; (2) Intervenção no Cemitério da Freguesia de Oleiros; (3) Intervenção no Cemitério da Freguesia de Oleiros – intervenções nos restantes passeios;

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Oleiros, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto



Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta de Freguesia de Oleiros, pessoa coletiva nº 507 064 402, com sede na Largo de Santo Adrião, n.º 1, 4980-521 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Nuno Filipe da Costa Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Oleiros, acordam na transferência de um apoio financeiro destinado apoiar financeiramente na (1) Intervenção na Sede da Junta de Freguesia de Oleiros; (2) Intervenção no Cemitério da Freguesia de Oleiros; (3) Intervenção no Cemitério da Freguesia de Oleiros – intervenções nos restantes passeios;

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta de Freguesia de Oleiros, o valor máximo de 25.967,56€ (IVA incluído), dos quais 5.009,14€, se destinam à (1) Intervenção na Sede da Junta de Freguesia de Oleiros; 10.150,19€, se destinam à (2) Intervenção no Cemitério da Freguesia de Oleiros e 10.808,24€, se destinam à (3) Intervenção no Cemitério da Freguesia de Oleiros – intervenções nos restantes passeios. Estes valores já incluem a taxa de IVA.

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta de Freguesia em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____/____ e a Junta de Freguesia de Oleiros responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de _____ de 2025

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Nuno Filipe da Costa Pereira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, reaceamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação

de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sendo trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas." -----

12.14. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

- **Proposta -**

- **Aprovação de minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 43/2025: "Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;



Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Oleiros o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo nº 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia de Oleiros

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos

interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;



Nos termos do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Oleiros, com o NIPC 507064402, com sede no Largo de Santo Adrião, n.º 1, 4980-521 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: freguesiaoleiros@gmail.com, representada pelo seu Presidente Nuno Filipe da Costa Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Oleiros, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.^a, 20.^a e 21.^a.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.^a

Definição do objeto do contrato

Execução de Rede de Saneamento na Travessa de Esmorigo.

Cláusula 6.^a

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Oleiros, a quantia de 24.688,46€ (acresce IVA à taxa legal em vigor). Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º ____/____.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e Modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.^a;

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 13.^a.

Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados na alínea a).

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:

a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;

b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;

c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:



Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.

Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.

Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes

fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Revogação

As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Denúncia e Caducidade

O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt;

Junta de Freguesia de Oleiros: freguesiaoleiros@gmail.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 202__.

Cláusula 25.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Oleiros, em ____ de ____ de 202__, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Oleiros, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de ____ de 202__.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Nuno Filipe da Costa Pereira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, reaceamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista “em cima da hora”, não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Estas são necessidades que vêm sendo trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas.” -----

12.15. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 45/2025: “Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n°1 do artigo 120° da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121° do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117°, n° 2 e 131°, da Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Oleiros o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo n.º 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia de Oleiros

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências



estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Oleiros, com o NIPC 507064402, com sede no Largo de Santo Adrião, n.º 1, 4980-521 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: freguesiaoleiros@gmail.com, representada pelo seu Presidente Nuno Filipe da Costa Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas



a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Oleiros, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da **Assembleia Municipal de Ponte da Barca**, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

Alargamento do Recanto da Tomada.

Cláusula 6.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Oleiros, a quantia de 5.445,00€ (acresce IVA à taxa legal em vigor). Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º ____/____.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e Modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.ª;

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;



Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 13.ª.

Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados na alínea a).

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.

Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.

Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios,

erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b*) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.^a

Revogação

As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.^a

Denúncia e Caducidade

O contrato considera-se renovado após a instalação da **Assembleia Municipal de Ponte da Barca**, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt;

Junta de Freguesia de Oleiros: freguesiaoleiros@gmail.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 202__.

Cláusula 25.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__ e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Oleiros, em ____ de ____ de 202__, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Oleiros, em ____ de ____ de 202__, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 202__.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros

Nuno Filipe da Costa Pereira"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e

verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sendo trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas." -----

12.16. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TOUVEDO (SÃO LOURENÇO E SALVADOR)

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 39/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador) solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente Beneficiação da Rua dos Poços, em Touvedo Salvador (Pisão - Fase 2).

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador), bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 23 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TOUVEDO (SÃO LOURENÇO E SALVADOR)

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador), pessoa coletiva nº 510 840 639, com sede na Rua Central n.º 9, 4980-758 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, António Isidoro Oliveira de Brito, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador), acordam na transferência de um apoio financeiro destinado apoiar financeiramente na Beneficiação da Rua dos Poços, em Touvedo Salvador (Pisão - Fase 2).

Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador), o valor máximo de 70.260,50 € (acresce IVA à taxa legal em vigor).

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta da União de Freguesias em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____/____ e a Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador) responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta da União de Freguesias.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de _____ de 2025

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)

António Isidoro Oliveira de Brito"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sido trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas." -----

12.17. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE BOIVÃES

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 37/2025: “Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Boivães o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo n.º 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia de Boivães

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências



estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Boivães, com o NIPC 507746457, com sede na Avenida São Miguel, n.º 563, 4980-053 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: freguesiaboivaes@gmail.com, representada

pelo seu Presidente António Martins da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Boivães, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da **Assembleia Municipal de Ponte da Barca**, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª, 20ª e 21ª.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

Alargamento da Rua da Nossa Senhora da Guia e Lugar de Baixo (Teixugueira).

Cláusula 6.^a

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Boivães, a quantia de 20.490,00€ (acresce IVA à taxa legal em vigor). Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º ____/____.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e Modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.^a;

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula 13.^a.

Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados na alínea a).

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.^a

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.

Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.

Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios,



erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Revogação

As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Denúncia e Caducidade

O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt;

Junta de Freguesia de Boivães: freguesiaboivaes@gmail.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 202_.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202_ e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202_, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Boivães, em ____ de ____ de 202_, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Boivães, em ____ de ____ de 202_, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 202_.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Boivães

António Martins da Costa

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e

verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sido trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas." -----

12.18. - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 38/2025: "Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n°1 do artigo 120° da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da igualdade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo n.º 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

Município de Ponte da Barca

E

Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca, a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Nos termos do artigo 115.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de Beneficiação e Conservação da Viação Rural fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: geral@cmpb.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia Cuide de Vila Verde, com o NIPC 507784430, com sede no Largo Jardins dos Emigrantes, n.º 71, 4980-292 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: jcuide@gmail.com, representada pelo seu Presidente Carlos Gomes Cerqueira Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca, na Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

O Código dos Contratos Públicos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.^a, 20.^a e 21.^a.

CAPÍTULO II

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 5.^a

Definição do objeto do contrato

(1) Muro em alvenaria de pedra no CM 1336, em Cuide de Vila Verde e (2) Alargamento do Caminho de Acesso à Casa Mortuária, em Cuide de Vila Verde

Cláusula 6.^a

Forma de cumprimento do objeto do contrato

Para financiar o exercício das competências, a Câmara Municipal de Ponte da Barca, transferirá para a Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, a quantia de 48.972,00€ (acresce IVA à taxa legal em vigor).

Este montante resulta do seguinte somatório: (1) Muro em alvenaria de pedra no CM 1336, em Cuide de Vila Verde, que lhe corresponde a quantia de 16.302,00€ e (2) Alargamento do Caminho de Acesso à Casa Mortuária, em Cuide de Vila Verde, que lhe corresponde a quantia de 32.670,00€. Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Esta verba encontra-se assegurada através do compromisso n.º ____/____.

CAPÍTULO III

RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 7.^a

Recursos Financeiros e Modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante disponibilidade de tesouraria e no montante máximo previsto.

Cláusula 8.^a

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos patrimoniais por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não existirá qualquer transferência de recursos humanos por parte da Primeira Outorgante para a Segunda Outorgante, na execução do presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes, mencionados na cláusula 5.^a;

Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato;

Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da

Cláusula 13.^a.

Entregar ao Primeiro Outorgante as faturas recebidas, referentes aos trabalhos a executar mencionados

na alínea a).

Cláusula 12.^a

Obrigações adicionais

1. Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito das competências delegadas, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 13.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante e que devem ser entregues até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.^a

Verificação dos relatórios

Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.

Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção.

Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.



Cláusula 15.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.

As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.^a

Suspensão do contrato

A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 20.^a

Revogação

As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.^a

Denúncia e Caducidade

O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

Câmara Municipal de Ponte da Barca: geral@cmpb.pt;

Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde: jcuide@gmail.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia ____ de ____ de 202_.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Ponte da Barca.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202_ e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em ____ de ____ de 202_, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde, em ____ de ____ de 202_, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Cuide de Vila Verde, em ____ de ____ de 202_, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 202_.

O presente contrato interadministrativo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde

Carlos Gomes Cerqueira Ribeiro"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e

verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sido trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas." -----

12.19. - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa ao processo GPS – PG.08 – 40/2025: "Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta de Freguesia de Nogueira solicitou a colaboração da Câmara Municipal para apoiar financeiramente na aquisição de materiais necessários à execução dos "Trabalhos de Ampliação da Sede da Junta";

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, in casu concretizam-se através da celebração de um protocolo, onde além do mais se estabelece o montante do apoio financeiro a suportar pelo município;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, proponho ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação da minuta de protocolo infra, a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Nogueira, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante

E

A Junta de Freguesia de Nogueira, pessoa coletiva nº 507 812 182, com sede na Rua da Escola, n.º 68, 4980-467 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, José Manuel Gomes Barbosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Nos termos do disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Nogueira, acordam na transferência de um apoio financeiro destinado apoiar financeiramente na aquisição de materiais necessários à execução dos "Trabalhos de Ampliação da Sede da Junta;



Cláusula 2ª

A Câmara Municipal de Ponte da Barca transfere para a Junta de Freguesia de Nogueira, o valor máximo de 10.243,73€ (acresce IVA à taxa legal de 23%).

Este valor será pago no decorrer do ano de 2025, de acordo com a disponibilidade de tesouraria, após apresentação do relatório de execução por parte da referida Junta de Freguesia em conjunto com a apresentação das faturas recebidas no âmbito destes trabalhos.

Este encargo encontra-se registado sob o cabimento n.º ____/____ e a Junta de Freguesia de Nogueira responsabiliza-se pela correta utilização desta verba a receber.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia.

Cláusula 4ª

Com a assinatura deste contrato, as partes obrigam-se ainda a cumprir o estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP) em todas as suas aquisições de bens e serviços, bem como empreitadas, no âmbito do apoio financeiro concedido, nomeadamente:

- a) Adotar os procedimentos de contratação pública adequados, conforme os limiares previstos no CCP;
- b) Cumprir os princípios fundamentais da contratação pública, incluindo os princípios da concorrência, transparência e igualdade de tratamento;
- c) Utilizar plataformas eletrónicas de contratação pública, quando aplicável.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos dias do mês de ____ de 2025

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira

José Manuel Gomes Barbosa"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter o assunto à Assembleia Municipal. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia,



nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Estas são necessidades que vêm sido trabalhadas com as juntas de freguesia quanto à sua execução, entidades que acreditam e confiam nestes órgãos autárquicos para execução destas obras. Quero dissociar de qualquer questão eleitoral, porque estamos a trabalhar em colaboração estreita com as juntas de freguesia. Já na última Assembleia Municipal referi a necessidade de realização de uma sessão extraordinária, e dizer que não podem olhar para os outros como se estivessem a olhar ao espelho, pois o Partido Socialista no passado tem protocolos celebrados em datas próximas das eleições autárquicas." -----

12.20. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A MAGALHÃES EM MOVIMENTO - ASSOCIAÇÃO JUVENIL, SÓCIO CULTURAL E DESPORTIVA

- Proposta -

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2387, em 14/05/2025: "Considerando



que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto; Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, pessoa coletiva com o nº 513495010, sediada Rua de Felgueiras, nº 89 - Paço Vedro de Magalhães, do concelho de Ponte da Barca, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

A Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva Magalhães em Movimento, pessoa coletiva com o nº 513495010, sediada Rua de Felgueiras, nº 89 - Paço Vedro de Magalhães, do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Maria Barros Marques.

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Pelo exposto, proponho a atribuição do apoio financeiro de 3.500€ (três mil e quinhentos euros), e apoio logístico, mediante disponibilidade, à Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio



Cultural e Desportiva, de acordo com o n.º 1, do artigo 34.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

O Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto; Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, pessoa coletiva com o n.º 513495010 tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural, desportiva e recreativa.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura e o desporto;

Considerando que, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, pessoa coletiva com o n.º 513495010, sediada Rua de Felgueiras, n.º 89 - Paço Vedro de Magalhães, do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, José Maria Barros Marques.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1 - Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.^a é atribuída à Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, a verba de 3.500,00€ (três mil quinhentos euros);

2 - Cedência de equipamentos, com montagem e desmontagem, mediante disponibilidade, no âmbito do plano de atividades apresentado;

3 - A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez;

Cláusula 3.^a

Acompanhamento

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Associação

Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva, obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

Cláusula 5.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 6.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 7.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 9.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente do Magalhães em Movimento - Associação Juvenil, Sócio Cultural e Desportiva

José Maria Barros Marques

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação



transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

12.21. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE VILA CHÃ SANTIAGO – RANCHOS FOLCLÓRICOS

- Proposta -

- Aprovação de minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 2387, em 14/05/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios integrado na Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios e o Rancho Folclórico de Vila Chã Santiago integrado na Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago, irão reiniciar a sua atividade promovendo assim a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia indo envolver a população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária valorizando o património etnográfico;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que as Associações preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios integrado na Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios - Apoio financeiro para reinício da atividade no que diz respeito ao Rancho Folclórico que integra a Associação no montante de 5.000,00€ compreendendo a seguinte sub-divisão: 2.500,00€ para apoio à atividade e 2.500,00€ para apoio à aquisição de instrumentos e trajes;
- Rancho Folclórico de Vila Chã (Santiago) integrado na Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago - Apoio financeiro para reinício da atividade no que diz respeito ao Rancho Folclórico que integra a Associação no montante de 5.000,00€ compreendendo a seguinte sub-divisão: 2.500,00€ para apoio à atividade e 2.500,00€ para apoio à aquisição de instrumentos e trajes;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 14 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Rancho Folclórico de Entre Ambos-os-Rios integrado na Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios , promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população da Freguesia e não só, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;



Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios , com o número de identificação de pessoa coletiva 502490144, sediada na lugar da igreja, em Entre Ambos-os-Rios, representada pelo seu Presidente, _____.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente no campo da etnografia.

2 - A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios , responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 5.000,00€ (cinco mil euros), sendo que 2.500,00€ são destinados ao apoio à atividade do Grupo Folclórico e 2.500,00 destinados a apoiar os custos com a aquisição de trajes e instrumentos para o Rancho.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios ,obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios , participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município, sendo a calendarização acordada entre as partes.

Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios , apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios , publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Rancho Folclórico de Vila Chã Santiago integrado na Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago, promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população da Freguesia e não só, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago, com o número de identificação de pessoa coletiva 505324148, sediada em Vila Chã Santiago, representada pelo seu Presidente,

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente no campo da etnografia.

2 - A Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1.^a é atribuída à Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago, a verba de 5.000,00€ (cinco mil euros), sendo que 2.500,00€ são destinados ao apoio à atividade do Grupo Folclórico e 2.500,00 destinados a apoiar os custos com a aquisição de trajes e instrumentos para o Rancho.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação

Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago ,obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago , participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município, sendo a calendarização acordada entre as partes.

Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago , apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago , publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente da Associação Desportiva e Recreativa de Vila Chã Santiago”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de 2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a

manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

12.22. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVO E DESPORTIVO DE CUÍDE DE VILA VERDE, O GRUPO FOLCLÓRICO DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES, O RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE PONTE DA BARCA E O RANCHO FOLCLÓRICO DE VILA NOVA DE MUÍÁ

- Proposta -

- Aprovação de minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 1612, em 27/03/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, o Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães, o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía promovem com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com um assinalável envolvimento da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que as Associações preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde - Apoio financeiro à atividade no que diz respeito ao Grupo Folclórico que integra a Associação no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) e apoio financeiro para subvenção a deslocação e participação em Festival de Folclore em Lisboa (13 de julho do corrente ano), no montante de 1.300,00€ (mil e trezentos euros);
- Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães - Apoio financeiro à atividade no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca - Apoio financeiro à atividade no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía - Apoio financeiro à atividade no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 15 de maio, de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Grupo Cultural Social Recreativo e Desportivo de Cuide de Vila Verde, promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população da Freguesia e não só, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, com o número de identificação de pessoa coletiva 505336561, sediada na lugar da igreja, na freguesia de Cuide de Vila Verde do concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Daniel Filipe Falcão Araújo.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente no campo da etnografia.

2 - Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, a verba de 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros), sendo que 2.500,00€ são destinados ao apoio à atividade do Grupo Folclórico e 1.300,00 destinados a apoiar os custos com a deslocação para participação em Festival Folclórico a realizar no dia 13 de julho do corrente ano em Lisboa.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município, sendo a calendarização acordada entre as partes.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde, publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Representante do Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide Vila Verde

Daniel Filipe Falcão Araújo

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.



Considerando que o Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães, promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população da Freguesia e não só, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães, com o número de identificação de pessoa coletiva 502374012, sediada na Avenida Codeçal, nº 404, freguesia de Paço Vedro de Magalhães e concelho de Ponte da Barca, representado pela sua Presidente, José Carlos da Costa Araújo.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à sua atividade.

2 – O Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

Grupo Folclórico de Paço Vedro Magalhães publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos de de 2025.



O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente do Grupo Folclórico

José Carlos da Costa Araújo

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 502092467, sediada no Bairro de Santo António, na freguesia e concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, António Araújo.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à sua atividade.

2 – O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca,, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.



Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos de de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente do Rancho Folclórico e Etnográfico de Ponte da Barca,

António Araújo

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, promove com a sua atividade, a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia com uma assinalável envolvimento da população da Freguesia e não só, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, com o número de identificação de pessoa coletiva 517932679, sediada no lugar Lugar do Mosteiro, na freguesia de Vila Nova de Muía no concelho de Ponte da Barca, representado pelo seu Presidente, Olinda Natália Costa Pereira.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à sua atividade.

2 – O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.



O Rancho Folclórico de Vila Nova de Muía publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.^a

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos de de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel Reis Marinho

A Presidente do Rancho

Olinda Natália Costa Pereira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Pelas senhoras Vereadoras do PS, Irene Dantas, Fernanda Marques e Margarida Vasconcelos, foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: “O PS reconhece e valoriza o papel fundamental que as associações locais e as juntas de freguesia, nas suas esferas de ação, desempenham na coesão social e no desenvolvimento do nosso território; por isso, saudamos a atribuição de apoios que lhes permitam cumprir melhor a sua missão. Contudo, não podemos deixar de assinalar que a mais de uma dezena de protocolos trazidos à presente reunião do executivo são apresentados em pleno ano eleitoral, circunstância que naturalmente suscita reservas sobre a oportunidade política dos apoios em causa. A proximidade deste e do próximo ato eleitoral (i.e., Legislativas e Autárquicas de

2025) impõe-nos um dever acrescido de escrutínio. Importa saber se foram aplicados critérios claros, objetivos e verificáveis na seleção das entidades beneficiárias, bem como se todas as freguesias e associações receberam um tratamento equilibrado e proporcional às suas necessidades reais. A ausência desta informação em anos anteriores, com igual vigor, acentua as dúvidas quanto à mudança súbita de abordagem. A questão, portanto, mantém-se: que fatores concretos justificam agora o aumento e a distribuição destes apoios? Sem essa fundamentação transparente, receamos que o interesse público possa ser secundarizado face a eventuais motivações eleitorais. Confiamos que a Câmara demonstre, de forma inequívoca, que cada euro investido serve a comunidade e não agendas circunstanciais. Dá-se ainda nota que continua a perpetuar-se a divulgação de documentação aos vereadores do Partido Socialista "em cima da hora", não permitindo a leitura e análise atempada de toda a documentação, o que revela a manifesta ineficiência do executivo PSD no tratamento de assuntos tão importantes como são aqueles pertinentes às nossas Juntas de Freguesia e Associações concelhias. -----

PONTO Nº 13- OUTROS ASSUNTOS

13.1. - BALANÇO SOCIAL – 2024

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para conhecimento, o Balanço Social/2024, anexo à informação interna registada sob o nº 2051, em 24/04/2025. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e quarenta e sete minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Ante Alexandre de Rocha Pereira Garcia

